



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**EDITAL Nº 111/2025**  
**CONCORRÊNCIA Nº 004/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3520400.427.00001085/2024-89**

A Prefeitura Municipal de Ilhabela, por seu Prefeito ao final assinado, torna público que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste EDITAL.

**JUSTIFICATIVA:** O arquipélago de Ilhabela é um dos pontos mais bonitos do litoral brasileiro. Com 83% de sua área preservada pelo Parque Estadual de Ilhabela, a cidade abriga a maior reserva de Mata Atlântica do planeta. Sinônimo de flora exuberante e fauna rica em diversidade, a beleza local é completada por suas 42 praias de diferentes estilos e cachoeiras abundantes. O grande fluxo de turista traz um grande potencial para a exploração de publicidade nos próprios do Município, sobretudo no mobiliário urbano. Diante disso, a concessão de uso pretendida visa transferir o direito de exploração deste potencial, exigindo-se como contrapartida manutenção do mobiliário, bem como o pagamento de oferta. Assim, busca-se melhorar a experiência tanto dos cidadãos quanto dos visitantes, contribuindo significativamente para o bem-estar público e a estética da cidade, ao passo que garante a obtenção de valor substancial à Administração.

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 17/11/2025.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 10/12/2025.

**ABERTURA DA SESSÃO:** 10/12/2025 ÀS 10h10.

**LOCAL:** Sala de reuniões do Departamento de Licitações, sito à Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, nº 86, Perequê, Ilhabela/SP.

**JULGAMENTO:** MAIOR OFERTA.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.795/23.

**SECRETARIAS PARTICIPANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

## **1. OBJETO**

1.1. Concessão de uso, a título oneroso, do mobiliário urbano descrito no Anexo I - Termo de Referência, abrangendo tanto os equipamentos já instalados quanto aqueles que venham a ser implantados, compreendendo o fornecimento, a instalação, a conservação e a manutenção dos bens, com expressa exclusão das estruturas de quiosques comerciais, sem qualquer ônus para o Município, mediante outorga à contratada do direito de explorar economicamente os espaços destinados à veiculação de anúncios nesses equipamentos e nos eventos oficiais, bem como de promover ações de marketing nos bens públicos especificados, em estrita observância a este Edital e aos seus anexos.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



### **2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. O critério de julgamento adotado para a CONCORRÊNCIA será o de MAIOR OFERTA a ser paga pela adjudicatária, com o emprego do modo de disputa ABERTO, em consonância com o art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando como OFERTA mínima o valor de R\$ 2.092.494,03 (dois milhões noventa e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e três centavos), na data-base de maio de 2025.

2.2. A sessão pública de CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS e LANCES será realizada às 10h10 do dia 10, de dezembro, de 2025, no Departamento de Licitações, situado à Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, nº 86 - Bairro Perequê, no Município da Estância Balnearia de Ilhabela, São Paulo.

### **3. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, VIGÊNCIA E PRAZO**

3.1. O CONTRATO terá duração de 25 (vinte e cinco) anos, contados da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável nos termos da legislação vigente.

3.2. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 11.314.195,00 (onze milhões, trezentos e quatorze mil, cento e noventa e cinco reais), na data-base de maio de 2025, correspondente ao montante dos investimentos projetados para o período de 25 (vinte e cinco) anos da concessão de uso, nos termos do item 9.4 do Anexo I - Termo de Referência.

### **4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES**

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame prevista no Item 2.2 deste EDITAL, exclusivamente através do e-mail [licitacao@ilhabela.sp.gov.br](mailto:licitacao@ilhabela.sp.gov.br).

4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este EDITAL por irregularidade na aplicação da lei ou regulamento, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame prevista no Item 2.2 deste EDITAL, exclusivamente através do e-mail [licitacao@ilhabela.sp.gov.br](mailto:licitacao@ilhabela.sp.gov.br).

4.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame prevista no Item 2.2 deste EDITAL.

4.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nos autos do processo de licitação.

4.3.2. Acolhida a impugnação contra o EDITAL, será definida e publicada nova data para realização do certame.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



### **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, que atendam todas as exigências deste EDITAL e de seus anexos.

5.1.1. A participação de empresas em CONSÓRCIO poderá se dar por tantas empresas quanto forem necessárias.

5.1.2. Não será permitida a participação de um mesmo PROPONENTE como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente em mais de uma proposta.

5.2. Não será permitida a participação:

5.2.1. de pessoas físicas;

5.2.2. de agente público do órgão ou entidade LICITANTE;

5.2.3. daquele que não atenda às condições deste EDITAL e seus anexos;

5.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.5. daquele que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.6. das sociedades empresárias cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela LICITAÇÃO; e

5.2.7. das sociedades empresárias que tenham em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta.

5.2.8. das sociedades empresariais que estejam em processo de falência.

5.2.9. de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.10. das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.2.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do EDITAL, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3. Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do CONTRATO, o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21.

5.4. O impedimento de que trata o item 5.2.5 será também aplicado ao LICITANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do LICITANTE.

5.5. A participação na LICITAÇÃO implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

5.6. A simples participação do LICITANTE através da apresentação dos envelopes gera presunção de que:

5.6.1. Tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares da LICITAÇÃO, e possui informações suficientes para apresentação de sua proposta, bem como integral cumprimento do CONTRATO, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva ou modificativa;

5.6.2. Sujeita-se totalmente aos termos deste EDITAL e de seus Anexos, importando em total concordância com os mesmos;

5.6.3. Sua PROPOSTA ECONÔMICA engloba todos os insumos e despesas necessárias ao cumprimento das obrigações previstas no EDITAL e Anexos;

5.6.4. Assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais e equipamentos eventualmente adquiridos e utilizados para o cumprimento integral das obrigações que lhe são impostas ou para a exploração dos bens que lhe serão outorgados, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto a sua qualidade/produktividade.

5.6.5. Assume integral responsabilidade sobre quaisquer custos diretos e indiretos que venham a se revelar necessários para o cumprimento das obrigações que lhe são impostas ou para a exploração dos bens que lhe serão outorgados, tais como: encargos trabalhistas, tributários

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.1. Para participarem da presente LICITAÇÃO, os interessados deverão apresentar, conjuntamente, até às 09h59 do dia 10, de dezembro, de 2025, o seu CREDENCIAMENTO (envelope 1), DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope 2) e a



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



PROPOSTA ECONÔMICA (envelope 3), em envelopes distintos, opacos, lacrados e inviolados, rubricados no fecho, contendo as seguintes identificações, conforme o caso:

i. ENVELOPE 1 - CREDENCIAMENTO;

ENVELOPE 1 - CREDENCIAMENTO  
CONCORRÊNCIA nº 004/2025

Concessão de uso, a título oneroso, do mobiliário urbano descrito no Anexo I - Termo de Referência, abrangendo tanto os equipamentos já instalados quanto aqueles que venham a ser implantados, compreendendo o fornecimento, a instalação, a conservação e a manutenção dos bens, com expressa exclusão das estruturas de quiosques comerciais, sem qualquer ônus para o Município, mediante outorga à contratada do direito de explorar economicamente os espaços destinados à veiculação de anúncios nesses equipamentos e nos eventos oficiais, bem como de promover ações de marketing nos bens públicos especificados, em estrita observância a este Edital e aos seus anexos.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER COM ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL]

i. ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA nº 004/2025

Concessão de uso, a título oneroso, do mobiliário urbano descrito no Anexo I - Termo de Referência, abrangendo tanto os equipamentos já instalados quanto aqueles que venham a ser implantados, compreendendo o fornecimento, a instalação, a conservação e a manutenção dos bens, com expressa exclusão das estruturas de quiosques comerciais, sem qualquer ônus para o Município, mediante outorga à contratada do direito de explorar economicamente os espaços destinados à veiculação de anúncios nesses equipamentos e nos eventos oficiais, bem como de promover ações de marketing nos bens públicos especificados, em estrita observância a este Edital e aos seus anexos.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER COM ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL]

ii. ENVELOPE 3 - PROPOSTA ECONÔMICA; e

ENVELOPE 3 - PROPOSTA ECONÔMICA  
CONCORRÊNCIA nº 004/2025

Concessão de uso, a título oneroso, do mobiliário urbano descrito no Anexo I - Termo de Referência, abrangendo tanto os equipamentos já instalados quanto aqueles que venham a ser implantados, compreendendo o fornecimento, a instalação, a conservação e a manutenção dos bens, com expressa exclusão das estruturas de quiosques comerciais, sem qualquer ônus para o Município, mediante outorga à contratada do direito de explorar economicamente os espaços destinados à veiculação de anúncios nesses equipamentos e nos eventos oficiais, bem como de promover ações de marketing nos bens públicos especificados, em estrita observância a este Edital e aos seus anexos.

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER COM ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL]

6.2. No ENVELOPE 1 - CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.1. tratando-se de representante legal, cópia autenticada do estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.2.2. tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga, conforme modelo sugerido:

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA nº [•]/2025.

Processo Administrativo nº [•].

Objeto: Concessão de uso, a título oneroso, do mobiliário urbano descrito no Anexo I - Termo de Referência, abrangendo tanto os equipamentos já instalados quanto aqueles que venham a ser implantados, compreendendo o fornecimento, a instalação, a conservação e a manutenção dos bens, com expressa exclusão das estruturas de quiosques comerciais, sem qualquer ônus para o Município, mediante outorga à contratada do direito de explorar economicamente os espaços destinados à veiculação de anúncios nesses equipamentos e nos eventos oficiais, bem como de promover ações de marketing nos bens públicos especificados, em estrita observância a este Edital e aos seus anexos.

A empresa [nome da empresa], com sede na [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [•], representada pelo(a) Sr.(a) [representante legal da empresa e cargo], titular do RG nº [•] e do CPF nº [•], CREDENCIA o(a) n Sr.(a), [nome e cargo do credenciado], titular do RG nº e do CPF nº [•], para representá-la perante a PREFEITURA DE ILHABELA na CONCORRÊNCIA nº [•]/2025 podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos.

[município]/[UF], [dia], de [mês], de [ano].

[assinatura do representante legal]

[reconhecer firma]

\_\_\_\_\_  
[nome completo]

[CPF]

[cargo]

6.2.2.1. tratando-se de CONSÓRCIO, compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO, datado e subscrito por todas as consorciadas, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

6.2.2.1.1. Denominação do CONSÓRCIO;

6.2.2.1.2. Qualificação dos consorciados;

6.2.2.1.3. Organização e objetivos do CONSÓRCIO, a saber, a participação das empresas consorciadas na presente LICITAÇÃO e, em sendo vencedor, constituir-se em Sociedade de Propósito Específico, segundo as leis brasileiras, na forma de Sociedade Anônima, com sede e administração no Brasil, no Estado de São Paulo;



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



6.2.2.1.4. Composição do CONSÓRCIO, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;

6.2.2.1.5. Indicação da sociedade líder do CONSÓRCIO;

6.2.2.1.6. Compromisso de que as consorciadas responderão isolada e solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, até a assinatura do CONTRATO;

6.2.2.1.7. Prazo de vigência fixado até a data de constituição da CONTRATADA; e

6.2.2.1.8. Procuração outorgando à sociedade líder poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis para figurar como única representante legal do CONSÓRCIO perante o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a EQUIPE DE APOIO e a Administração, com plenos poderes para nomear representantes credenciados, receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à LICITAÇÃO ou ao CONTRATO, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, e comprometer-se a assinar, em nome do CONSÓRCIO, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da LICITAÇÃO, até a constituição da CONTRATADA.

6.2.2.1.9. A procuração referida no item acima poderá ser apresentada de maneira integrada ao próprio compromisso de constituição do CONSÓRCIO ou através de documento apartado.

6.2.3. Declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação, conforme segue:

### **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA nº 004/2025.

Processo Administrativo nº .

Objeto: Concessão de uso, a título oneroso, do mobiliário urbano descrito no Anexo I - Termo de Referência, abrangendo tanto os equipamentos já instalados quanto aqueles que venham a ser implantados, compreendendo o fornecimento, a instalação, a conservação e a manutenção dos bens, com expressa exclusão das estruturas de quiosques comerciais, sem qualquer ônus para o Município, mediante outorga à contratada do direito de explorar economicamente os espaços destinados à veiculação de anúncios nesses equipamentos e nos eventos oficiais, bem como de promover ações de marketing nos bens públicos especificados, em estrita observância a este Edital e aos seus anexos.

Eu, [nome completo], representante legal da Empresa (nome da empresa) com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº [•], interessada em participar da licitação em epígrafe, com vistas à concessão de uso, a título oneroso, do mobiliário urbano descrito no Anexo I - Termo de Referência, abrangendo tanto os equipamentos já instalados quanto aqueles que venham a ser implantados, compreendendo o fornecimento, a instalação, a conservação e a manutenção dos bens, com expressa exclusão das estruturas de quiosques comerciais, sem qualquer ônus para o Município, mediante outorga à contratada do direito de explorar economicamente os espaços destinados à veiculação de anúncios nesses equipamentos e nos eventos oficiais, bem como de promover ações de marketing nos bens públicos especificados, em estrita observância a este Edital e aos seus anexos, **DECLARO, sob as penas da Lei,**



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



o pleno atendimento aos requisitos de **HABILITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

[município]/[UF], [dia], de [mês], de [ano].

[assinatura do representante legal]

\_\_\_\_\_  
[nome completo]

[CPF]

[cargo]

6.2.4. Todo LICITANTE enquadrado na condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, para obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº123/2006, deverá declarar conforme modelo abaixo ou comprovar tal condição mediante documento expedido por órgão competente, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão.

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA nº [•]/2025.

Processo Administrativo nº [•].

Objeto: Concessão de uso, a título oneroso, do mobiliário urbano descrito no Anexo I - Termo de Referência, abrangendo tanto os equipamentos já instalados quanto aqueles que venham a ser implantados, compreendendo o fornecimento, a instalação, a conservação e a manutenção dos bens, com expressa exclusão das estruturas de quiosques comerciais, sem qualquer ônus para o Município, mediante outorga à contratada do direito de explorar economicamente os espaços destinados à veiculação de anúncios nesses equipamentos e nos eventos oficiais, bem como de promover ações de marketing nos bens públicos especificados, em estrita observância a este Edital e aos seus anexos.

Eu, [nome completo], representante legal da Empresa (nome da empresa) com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº [•], interessada em participar da licitação em epígrafe, com vistas à concessão de uso, a título oneroso, do mobiliário urbano descrito no Anexo I - Termo de Referência, abrangendo tanto os equipamentos já instalados quanto aqueles que venham a ser implantados, compreendendo o fornecimento, a instalação, a conservação e a manutenção dos bens, com expressa exclusão das estruturas de quiosques comerciais, sem qualquer ônus para o Município, mediante outorga à contratada do direito de explorar economicamente os espaços destinados à veiculação de anúncios nesses equipamentos e nos eventos oficiais, bem como de promover ações de marketing nos bens públicos especificados, em estrita observância a este Edital e aos seus anexos, **DECLARO** para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na CONCORRÊNCIA nº [•]/2025, que a (nome da empresa) qualifica-se como empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes previstos no artigo 34 da lei nº 11.488/2007, para efeito de participação da CONCORRÊNCIA, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

[município]/[UF], [dia], de [mês], de [ano].

[assinatura do representante legal]

\_\_\_\_\_  
[nome completo]

[CPF]

[cargo]



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



6.2.5. As LICITANTES deverão apresentar, como condição de participação, GARANTIA DA PROPOSTA correspondente a 1% do valor do estimado do CONTRATO previsto no item 3.2 deste EDITAL, com prazo de validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da SESSÃO PÚBLICA, através de qualquer das modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.5.1. É de integral responsabilidade das LICITANTES a prova de suficiência da GARANTIA DA PROPOSTA prestada para os fins desta LICITAÇÃO.

6.2.5.2. Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada por uma única pessoa jurídica que o compõe ou pelas consorciadas, devendo constar a denominação do CONSÓRCIO e a indicação das empresas consorciadas, e deverá garantir as obrigações assumidas por todas as consorciadas em razão de sua participação na LICITAÇÃO.

6.2.5.3. A GARANTIA DA PROPOSTA prestada em moeda corrente deverá ser depositada no Banco, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data marcada para recebimento dos documentos, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

6.2.5.4. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de Seguro-Garantia deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de Seguro-Garantia, acompanhada de comprovante de pagamento das parcelas já vencidas do prêmio, quando pertinente.

6.2.5.5. Caso a GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de Seguro-Garantia contemple qualquer cláusula incompatível com as disposições deste EDITAL, inclusive cláusulas limitadoras ou de isenção de responsabilidade, deverá a LICITANTE apresentar declaração, subscrita pela companhia seguradora, informando a inaplicabilidade de tais cláusulas à presente LICITAÇÃO, bem como a validade do Seguro-Garantia a todas as hipóteses previstas neste EDITAL.

6.2.5.6. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro, devendo ser apresentada em sua via original, acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

6.2.5.7. As LICITANTES que deixarem de prestar GARANTIA DA PROPOSTA ou que prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste EDITAL serão inabilitadas.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



6.2.5.8. Encerrada esta LICITAÇÃO, as GARANTIAS DA PROPOSTA serão devolvidas em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do CONTRATO ou da data em que for declarada fracassada a LICITAÇÃO.

6.2.5.9. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser executada:

- (i) Caso a LICITANTE não mantenha sua proposta durante o período de validade estabelecido;
- (ii) Caso a LICITANTE incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, deste EDITAL e seus Anexos;
- (iii) Apresentar documento ou informação sabidamente falsa, ou, ainda, omitir informação relevante para os fins desta LICITAÇÃO, assim consideradas aquelas relacionadas aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, às condições de participação na LICITAÇÃO, e às condições de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA, nos termos previstos neste EDITAL;
- (iv) Caso a adjudicatária deixe de assinar o CONTRATO por qualquer motivo a ela imputado, ou deixar de cumprir as condições ou de apresentar os documentos exigíveis para a contratação, nos prazos previstos, incluindo a obrigação de pagamento da OFERTA devida, na forma da PROPOSTA ECONÔMICA;

6.2.5.10. A GARANTIA DA PROPOSTA também assegurará o pagamento, após o regular procedimento administrativo, de multas e penalidades, observando-se para estas como valor máximo o montante da GARANTIA DA PROPOSTA, e indenizações devidas pela LICITANTE em virtude do inadimplemento total ou parcial, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação na LICITAÇÃO, sendo que neste caso o valor deverá ser oportunamente apurado de acordo com os prejuízos causados e com a gravidade da conduta da LICITANTE.

6.2.5.11. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em benefício do MUNICÍPIO DE ILHABELA.

6.2.5.12. Somente serão consideradas como válidas as exclusões de responsabilidade que decorram de imposição inafastável oriunda de lei ou regulamento, não sendo consideradas como válidas as exclusões de responsabilidade que sejam meramente admitidas pelo regulador, mas não impostas, a exemplo da mencionada na Carta Circular Eletrônica Nº 1/2021/DIR1/SUSEP.

6.3. Será admitido apenas 01 (um) CREDENCIADO representante para cada LICITANTE.

6.4. O ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser instruído com a totalidade dos documentos exigidos para a habilitação dos LICITANTES, em estrita conformidade com o rol e as especificações constantes do item 7.7 deste EDITAL.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



6.5. No ENVELOPE 3 - PROPOSTA ECONÔMICA o LICITANTE deverá apresentar sua PROPOSTA ECONÔMICA.

6.5.1. O LICITANTE deverá apresentar sua PROPOSTA ECONÔMICA devidamente assinada pelo representante legal ou procurador, com folhas numeradas e encadernadas na sequência, em papel timbrado da empresa, de acordo com o modelo 8 do Anexo II - Modelos de Documentos.

6.5.2. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá conter a descrição completa do objeto do certame, bem como o número da licitação e do processo administrativo, tudo em conformidade com o modelo 8 do Anexo II - Modelos de Documentos.

6.5.3. Preço em Reais (R\$) com duas casas decimais, inclusos todos os encargos sociais, fiscais, comerciais, tributos e despesas de quaisquer naturezas necessárias ao pleno cumprimento do objeto desta licitação;

6.5.4. O prazo de validade da PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser de, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data sessão pública prevista no item 2.2 deste EDITAL, podendo ser renovada por igual período, mantidas suas condições originais.

6.6. Somente serão aceitos envelopes apresentados de acordo com as especificações deste EDITAL e entregues pessoalmente ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, não sendo admitido o envio dos envelopes por via postal ou por qualquer outra forma de entrega que não a pessoal.

## **7. CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**

7.1. A sessão pública de processamento da CONCORRÊNCIA Nº [•]/2025 será iniciada na data e no local previstos no item 2.2 deste EDITAL, sendo conduzida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, e realizada em conformidade com a legislação pertinente, observando a seguinte ordem:

7.1.1. Credenciamento dos interessados;

7.1.2. Análise e julgamento da habilitação;

7.1.3. Interposição de eventuais recursos contra a habilitação;

7.1.4. Julgamento das propostas econômicas dos LICITANTES habilitados;

7.1.5. Fase de lances verbais;

7.1.6. Declaração do vencedor;

7.1.7. Adjudicação e homologação.

7.2. A sessão pública terá início com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com a abertura do ENVELOPE 1 - CREDENCIAMENTO e a identificação do CREDENCIADO.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200  
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



7.2.1. O representante legal e/ou o procurador deverão identificar-se na sessão pública exibindo documento oficial de identificação **que contenha foto**.

7.3. A ausência de CREDENCIADO na sessão pública importará na impossibilidade de o LICITANTE se manifestar durante a fase da HABILITAÇÃO e ofertar lances durante a fase de disputa, salvo autorização expressa do AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

7.4. Com o auxílio da EQUIPE DE APOIO, proceder-se-á à abertura do Envelope nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, para análise dos documentos de habilitação de todos os LICITANTES, sendo possível a realização de diligências para o saneamento de falhas formais relativas à documentação.

7.5. Em caso de CONSÓRCIO, cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, sendo admitido somatório em termos de qualificação técnica e econômico-financeira.

7.6. Em caso de CONSÓRCIO, as exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas por intermédio de qualquer dos consorciados, isoladamente ou mediante somatório de atestados, e, igualmente, no caso de qualificação econômico-financeira, isoladamente ou mediante somatório, onde aplicável.

7.7. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos, relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos das DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do item 7.7.8 deste EDITAL.

### 7.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.7.1.2. CONTRATO social, ato constitutivo e alterações subsequentes, ou CONTRATO consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

7.7.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

7.7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 7.7.2. REGULARIDADE FISCAL

7.7.2.1. Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

7.7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



7.7.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91 (INSS), nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, de 02.10.2014.

7.7.2.4. Certidão de Regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do LICITANTE, sob as penas da lei ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.

7.7.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de tributos mobiliários expedida no local do domicílio ou da sede do LICITANTE.

7.7.2.6. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.

7.7.2.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

### 7.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

7.7.3.1. Certidão negativa de falência.

7.7.3.2. O LICITANTE deverá comprovar, capital social ou patrimônio líquido por meio do balanço patrimonial do último exercício social, já exigível, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado

7.7.3.3. do CONTRATO indicado no item 3.1 do referido EDITAL.

7.7.3.3.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, as consorciadas, em conjunto ou individualmente, deverão comprovar, por meio do balanço patrimonial do último exercício social, já exigível, que possuem patrimônio líquido 30% (trinta por cento) superior ao valor exigido no item 7.7.3.3 desta EDITAL.

7.7.3.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA;

7.7.3.5. As empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

7.7.3.6. A empresa interessada não obrigada a publicar o balanço deverá:

7.7.3.6.1. Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício; e

7.7.3.6.2. Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo técnico em ciências contábeis legalmente habilitado, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial, Cartório de Registro Civil ou apresentadas via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, mediante Escrituração Contábil Digital - ECO.

7.7.3.7. A empresa interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial.

7.7.3.7.1. As empresas sujeitas à Tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real obrigadas a apresentar a Escrituração Contábil Digital - SPED DIGITAL deverão apresentar: Termo de Abertura e de Encerramento, recibo da entrega do Livro Digital, Balanço Patrimonial, Demonstrações dos Resultados do Exercício extraídos do Livro Digital.

7.7.3.8. Para a comprovação de boa situação financeira do LICITANTE, este deverá apresentar seus índices econômico-financeiros compatíveis com os discriminados abaixo, devidamente extraídos do balanço:

a) ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL > 1,00

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

b) ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE > 1,00

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

e) GRAU DE ENDIVIDAMENTO < 0,50

$$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

### 7.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



7.7.4.1. Para fins de demonstração da sua qualificação técnica, o LICITANTE individual ou o CONSÓRCIO deverá comprovar prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual indique que a empresa já executou serviços similares ao objeto da presente LICITAÇÃO.

7.7.4.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser necessariamente apresentado(s) em nome do LICITANTE (ou individualmente um dos membros do CONSÓRCIO) e indicar expressamente a prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta LICITAÇÃO.

7.7.4.1.2. Entende-se por atividades pertinentes e compatíveis:

a) Comprovação da exploração de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) peças de mobiliário urbano para fins de publicidade; E

b) Comprovação de experiência no planejamento, organização e execução de eventos, montagem de stand, ativações de marca ou ações de marketing para divulgação de marca, produto, serviço, evento, empresa ou ação governamental.

7.7.4.1.3. O LICITANTE deverá comprovar, por ao menos uma das consorciadas, a obtenção de Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento expedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

7.7.4.2. Para fins de demonstração de qualificação técnica, deverá também ser apresentado Atestado de Visita Técnica, nos termos do item 7.7.5.5 deste EDITAL, ou, alternativamente, de declaração, nos termos do item 7.7.5.7 deste EDITAL, de que optou por formular PROPOSTA ECONÔMICA sem a realização da visita técnica facultativa, e que afirma ter conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, de acordo com o modelo do Anexo II - Modelos de Documentos, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.4.3. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

7.7.4.4. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



7.7.4.5. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive a validação do CONTRATO de prestação de serviços entre o emissor do atestado e o LICITANTE, além de sua desclassificação, sujeitará o LICITANTE às penalidades cabíveis.

### 7.7.5. DA VISITA TÉCNICA

7.7.5.1. Os interessados que pretenderem realizar visita técnica para vistoriar os locais onde será implantado o mobiliário existente e onde poderão vir a ser instalados os novos equipamentos do mobiliário urbano Municipal para ter conhecimento das condições e das dificuldades técnicas que poderão advir da futura execução do CONTRATO, deverão agenda-la na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo através do telefone 12 3896 9200, Ramal 9849, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à realização do certame, devendo constar no requerimento a indicação da pessoa que realizará a vistoria no local dos serviços, a qual deverá ser realizada em qualquer data, até o dia útil anterior à realização do certame.

7.7.5.2. O requerimento mencionado no item acima deverá ser acompanhado de documentos que comprovem que o subscritor do pedido tem poderes para representar a empresa, quais sejam:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou

b) Tratando-se de Procurador: instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal da empresa, do qual constem poderes específicos para requerer o agendamento da Visita Técnica, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.7.5.3. Na data de realização da visita técnica, a pessoa indicada no requerimento protocolado deverá apresentar seus documentos pessoais com foto ao servidor responsável pela condução da vistoria.

7.7.5.4. A visita técnica será acompanhada por servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo que certificará a visita, expedindo o Atestado de Visita Técnica.

7.7.5.5. Ao final da visita técnica será fornecido ao interessado o Atestado de Visita Técnica, que fará parte do Envelope de Habilitação.

7.7.5.6. A realização de visita técnica é facultativa e não constitui condição para a participação na presente LICITAÇÃO.



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



7.7.5.7. O LICITANTE que decidir não realizar a visita técnica facultativa deverá apresentar declaração afirmando possuir ciência de que tinha a possibilidade de fazer a visita técnica e tomar conhecimento dos locais onde estão instalados os equipamentos do mobiliário urbano Municipal, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a PROPOSTA ECONÔMICA sem realizar a visita técnica, nos termos do modelo constante do Anexo II - Modelos de Documentos deste EDITAL, nos termos do art. 63, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.5.8. No decorrer da execução contratual não poderá ser alegado o desconhecimento de questões técnicas atreladas aos equipamentos do mobiliário urbano Municipal que poderiam ter sido verificadas por ocasião da visita técnica.

### 7.7.6. REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

7.7.6.1. Declaração do LICITANTE, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, bem como que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo sugerido:

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E ATENDIMENTO ÀS NORMAS LEGAIS  
CONCORRÊNCIA Nº [•]/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [•]

Concessão de uso, a título oneroso, do mobiliário urbano descrito no Anexo I - Termo de Referência, abrangendo tanto os equipamentos já instalados quanto aqueles que venham a ser implantados, compreendendo o fornecimento, a instalação, a conservação e a manutenção dos bens, com expressa exclusão das estruturas de quiosques comerciais, sem qualquer ônus para o Município, mediante outorga à contratada do direito de explorar economicamente os espaços destinados à veiculação de anúncios nesses equipamentos e nos eventos oficiais, bem como de promover ações de marketing nos bens públicos especificados, em estrita observância a este Edital e aos seus anexos.

[Nome completo], representante legal da Empresa [•], com sede na Rua [•], inscrita no CNPJ sob nº [•], na condição de participante da licitação em epígrafe, que se processa no processo administrativo, DECLARO, sob as penas da Lei que

- (i) nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- (ii) cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

[município]/[UF], [dia], de [mês], de [ano].

[assinatura do representante legal]

[reconhecer firma]

\_\_\_\_\_  
[nome completo]

[CPF]

[cargo]

### 7.7.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



7.7.7.1. Declaração do LICITANTE, conforme modelo constante do Anexo II - Modelos de Documentos, de que:

- a) se sujeita a todas as condições do EDITAL;
- b) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentada;
- d) recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL;
- e) tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta.

7.7.7.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.7.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo LICITANTE dos índices econômicos previstos no item 8.5.3.8 deste EDITAL, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 7.7.8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.7.8.1. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no interesse da Administração Pública, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, sendo possível a promoção de diligências junto aos LICITANTES, destinadas a esclarecer a instrução do processo, inclusive atualização de certidões e/ou documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, para que a competitividade do certame não seja prejudicada, obtendo a proposta mais vantajosa para Administração Pública.

7.7.8.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

7.7.8.3. A documentação, conforme o caso, deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo vedada, na apresentação, a combinação dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

7.7.8.4. Quando o fornecimento puder ser efetuado por mais de uma unidade do LICITANTE (matriz e filiais), todos os requisitos para habilitação deverão



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



ser atendidos por cada uma delas, com a apresentação dos respectivos documentos e certidões.

7.7.8.5. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

7.7.8.6. Para efeito da validade das certidões de regularidade perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

7.7.8.7. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei, ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual se observará o disposto no item 6.4.

7.7.8.8. As autenticações poderão ser feitas mediante cotejo da cópia com o original até o dia útil anterior definido para recebimento dos envelopes.

7.7.8.8.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.8.9. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

7.7.8.10. O. Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser apresentados posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

7.7.8.11. Os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser apresentados numerados e encadernados na sequência discriminadas deste EDITAL.

7.8. Concluída a análise da documentação de habilitação de todos os LICITANTES credenciados, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO divulgará o resultado, declarando habilitados os LICITANTES que atenderam a todas as exigências do EDITAL.

7.9. Após a divulgação do resultado proceder-se-á à abertura das propostas econômicas exclusivamente dos LICITANTES habilitados.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



8.1. Encerrada a etapa de HABILITAÇÃO, proceder-se-á, em sessão pública, à abertura do ENVELOPE nº 3 - PROPOSTA ECONÔMICA, exclusivamente dos LICITANTES habilitadas, ocasião em que o AGENTE DE CONTRATAÇÃO realizará a leitura integral das propostas, consignará em ata todos os valores ofertados, colherá as rubricas dos representantes presentes e dará imediata publicidade ao resultado.

8.1.1. As propostas apresentadas por LICITANTES inabilitadas permaneceram lacradas durante todo o procedimento e estarão disponíveis para retirada após a homologação do certame, preservada a sua inviolabilidade.

8.2. As propostas cuja OFERTA for igual ou superior ao valor previsto no item 2.1 deste EDITAL, serão selecionadas para a fase de disputa com lances verbais, observando-se, ainda, os seguintes critérios:

8.2.1. Serão desclassificadas:

8.2.1.1. As PROPOSTAS ECONÔMICAS que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos;

8.2.1.2. Contenha rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, ressalvas, correções, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

8.2.1.3. apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de acréscimo sobre a proposta de maior oferta.

8.2.1.4. Incorra nas hipóteses do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. Será processada fase de lances entre os LICITANTES que tenham oferecido a OFERTA igual ou superior ao valor previsto no item 2.1 deste EDITAL.

8.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à maior PROPOSTA ECONÔMICA e a diferença mínima entre um lance e outro não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

8.4. Caso seja aberta a etapa de lances e não haja oferecimento de qualquer lance, será declarada como mais bem classificada o LICITANTE que apresentar a PROPOSTA ECONÔMICA de maior valor.

8.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.6. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste EDITAL.

8.6.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o maior preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6.2. O empate mencionado no subitem anterior será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



igual ou até 5% (cinco por cento) inferior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, superior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.6.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.7.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 8.7.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.7.2, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.6.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame após verificação da documentação de habilitação.

8.7. Havendo empate entre 2 (duas) ou mais propostas, não superado na fase de lances, o desempate será realizado mediante a aplicação dos critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Encerrada a etapa de lances, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.9. As propostas serão classificadas na ordem decrescente dos valores, considerando-se o último preço ofertado, sendo declarado vencedora o LICITANTE mais bem classificado.

## **9. FASE RECURSAL**

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação e ao julgamento das propostas de LICITANTES, bem como à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do LICITANTE:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação, inabilitação ou de julgamento; e



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



9.3.3. O julgamento das propostas econômicas ficará suspenso até a decisão final do recurso.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados pelo endereço eletrônico [licitacao@ilhabela.sp.gov.br](mailto:licitacao@ilhabela.sp.gov.br), devidamente identificado.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais LICITANTES será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações, situado à Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, nº 86 - Bairro Perequê, no Município da Estância Balnearia de Ilhabela, São Paulo.

## **10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO encaminhará o processo licitatório ao Senhor Prefeito, que poderá:

10.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

11.1. As cláusulas gerais do instrumento contratual constam dos Anexos.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



11.2. Na hipótese do não atendimento à convocação para assinatura do instrumento contratual ou havendo recusa em recebê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação aos demais LICITANTES, observada a ordem de classificação das propostas e o exame dos documentos de HABILITAÇÃO.

### **12. DAS CONDIÇÕES PARA A ASSUNÇÃO DO OBJETO**

12.1. As condições do recebimento dos bens que integraram a concessão de usa estão especificadas nos Anexos, inclusive no Termo de Referência.

12.2. No prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, a ADJUDICATÁRIA deverá constituir Sociedade de Propósito Específico - SPE, de acordo com o regramento estabelecido neste EDITAL e no CONTRATO, como condição para a assinatura do CONTRATO, sob a forma de Sociedade Anônima ou Sociedade Limitada, de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de executar o objeto da CONCESSÃO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social, de acordo com o estatuto e a composição acionária apresentados.

12.2.1. A prova de constituição da SPE se dará por meio de comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

12.2.2. Em caso de LICITANTE individual, antes da celebração do CONTRATO, deverá ser alterado o seu estatuto ou CONTRATO social, devendo comprová-lo, ou, ainda, criar subsidiária integral para figurar como CONTRATADA, mantendo o controle acionário pré-existente à constituição da empresa, cabendo a ela comprovar a opção escolhida.

12.2.3. A documentação comprovando o registro da SPE perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

12.2.4. Caberá à CONTRATADA a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas no CONTRATO, podendo subcontratar terceiros para a execução das atividades meio e fim, permanecendo os serviços sob sua responsabilidade, cabendo a ela comunicar o CONTRATANTE.

12.2.5. A CONTRATADA deverá ter sede e foro no Estado de São Paulo.

12.2.6. A CONTRATADA deverá adotar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

12.2.7. O capital social mínimo a ser integralizado pela CONTRATADA será correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor estimado do CONTRATO no item 3.2 deste EDITAL.

12.2.8. A CONTRATADA poderá transferir o controle da sociedade, desde que mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, nos termos do Anexo III - Minuta de CONTRATO.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



12.2.9. A CONTRATADA estará sempre vinculada ao EDITAL, ao lance ofertado e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação setorial, em tudo que disser respeito à implantação do objeto do CONTRATO.

12.2.10. A assinatura do CONTRATO será realizada exclusivamente com a SPE constituída para tal fim, a qual assumirá, de forma integral, a condição de CONTRATADA e a titularidade de todos os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO.

12.3. É condição para a assinatura do CONTRATO, além do adimplemento da obrigação prevista no item 13.3 deste EDITAL, a prestação de garantia de execução contratual, conforme disciplinado no ANEXO III - Minuta de CONTRATO, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Constatadas irregularidades na execução do OBJETO, a Administração poderá proceder a extinção do CONTRATO, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento ao MUNICÍPIO da OFERTA deverá ser realizado pela adjudicatária ou por intermédio da SPE já constituída.

13.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, mediante TED ou PIX, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

13.3. A adjudicatária poderá optar pelo adimplemento da OFERTA em até 4 (quatro) parcelas semestrais sucessivas, sendo, nesse caso, o pagamento da primeira parcela condição para assinatura do CONTRATO.

### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



14.1.3. não celebrar o CONTRATO, bem como não cumprir com as condições para sua assinatura no prazo estabelecido por este EDITAL ou pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o CONTRATO ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do CONTRATO licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado do CONTRATO.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado do CONTRATO.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o CONTRATO, bem como em cumprir com as condições para sua assinatura no prazo estabelecido por este EDITAL ou pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que a (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O edital completo deverá ser retirado no site [www.ilhabela.sp.gov.br](http://www.ilhabela.sp.gov.br).

15.2. No instrumento de impugnação é obrigatória a menção a documento pessoal, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, mais endereço para correspondência.

15.3. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, situado na rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho nº 86 - Paço Municipal - Telefone: (12) 3896-9200 - Fax: (12) 3896-9207, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame;

15.4. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Ilhabela.

15.5. É facultada ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.6. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, por motivo de conveniência e oportunidade, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.7. Os LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste EDITAL, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal e a Prefeitura de Ilhabela não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO em contrário.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.10. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



15.11. As comunicações relativas a esta licitação serão feitas mediante a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, quando for o caso, e poderão, ainda, ser mediante a expedição de Ofício, por fax, ou por meio eletrônico; a critério da Administração.



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO DEMANDADO

Concessão de uso, a título oneroso, do mobiliário urbano descrito no neste anexo, abrangendo tanto os equipamentos já instalados quanto aqueles que venham a ser implantados, compreendendo o fornecimento, a instalação, a conservação e a manutenção dos bens, com expressa exclusão das estruturas de quiosques comerciais, sem qualquer ônus para o Município, mediante outorga à contratada do direito de explorar economicamente os espaços destinados à veiculação de anúncios nesses equipamentos e nos eventos oficiais, bem como de promover ações de marketing nos bens públicos especificados, em estrita observância ao Edital e aos demais anexos.

### 2. DEFINIÇÕES

TERMO	DEFINIÇÃO
<b>BENS REVERSÍVEIS</b>	Equipamentos, instalações e benfeitorias que, ao final do prazo contratual, reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de indenização.
<b>CIDADES INTELIGENTES</b>	Ecosistema urbano inovador caracterizado pelo uso de tecnologia e inovação na gestão de recursos e de infraestrutura em uma cidade.
<b>CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA</b>	Empresa ou consórcio vencedor da licitação, responsável pela exploração comercial do mobiliário urbano e cumprimento das obrigações contratuais.
<b>CONCESSÃO DE USO</b>	Modalidade contratual pela qual o Poder Público transfere ao particular o direito de usar bem público, mediante contrapartida financeira e cumprimento de obrigações específicas.
<b>CONTRATANTE/PODER CONCEDENTE</b>	Município da Estância Balneária de Ilhabela, representado pelo Prefeito Municipal.
<b>EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO</b>	Relação estabelecida inicialmente entre os encargos da concessionária e a retribuição econômica correspondente, que deve ser mantida durante toda a execução contratual.
<b>ESPAÇOS PÚBLICOS</b>	Áreas de uso comum e posse coletiva, pertencentes ao Poder Público, destinadas ao uso da coletividade.
<b>EVENTOS OFICIAIS</b>	Eventos promovidos diretamente pelo Município de Ilhabela, incluindo Réveillon, Carnaval e Aniversário da Cidade.
<b>EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA</b>	Atividade comercial de veiculação de publicidade e propaganda nos equipamentos de mobiliário urbano e espaços autorizados.
<b>GARANTIA DE EXECUÇÃO</b>	Caução prestada pela contratada para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, equivalente a 5% do valor dos investimentos iniciais anuais.
<b>LICITANTE</b>	Pessoa jurídica ou consórcio que participa deste processo licitatório.



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



<b>MAIOR OFERTA</b>	Critério de julgamento da licitação pelo qual será vencedora a proposta que apresentar o maior valor financeiro para pagamento ao Município.
<b>MÍDIA OUT OF HOME</b>	Publicidade visual que atinge as pessoas fora de suas casas, veiculada em espaços públicos e equipamentos urbanos.
<b>MOBILIÁRIO URBANO</b>	Conjunto de elementos instalados em logradouros ou espaços de uso público, colocados à disposição da coletividade, incluindo equipamentos para circulação, descanso, comunicação e utilidade pública.
<b>MOVIMENTO PENDULAR</b>	Movimento da população que migra diariamente de um município a outro para estudar ou trabalhar.
<b>MUPI'S</b>	Mobiliário urbano para informação, equipamentos que combinam função informativa com espaços para publicidade.
<b>OFERTA</b>	Valor financeiro proposto pelo LICITANTE para pagamento ao Município como parte da contrapartida pela assunção do objeto desta licitação.
<b>ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL</b>	Documento expedido pelo Contratante autorizando o início da exploração dos equipamentos pela Concessionária.
<b>PLANO ESTRATÉGICO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL</b>	Documento elaborado pela Concessionária contendo memoriais descritivos, investimentos, prazos e estratégias para exploração comercial autorizada pelo Contrato.
<b>POPULAÇÃO FLUTUANTE</b>	Conjunto de indivíduos presentes no território por período de curta duração, por motivos recreativos, turismo, visita a familiares ou negócios.
<b>PUBLICIDADE</b>	Meio de comunicação, constituindo ferramenta de vendas e promoções, veiculada nos equipamentos urbanos e bens autorizados.
<b>SAZONALIDADE</b>	Presença de variações significativas que ocorrem em intervalos regulares específicos, característica marcante do turismo em Ilhabela.
<b>SPE (SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO)</b>	Sociedade anônima ou Sociedade Limitada que deve ser constituída pela adjudicatária para executar exclusivamente o objeto da concessão, com sede no Estado de São Paulo.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O conteúdo do referido documento explorou as condições, em termos de necessidades, resultados pretendidos, requisitos, custos e demais características, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da presente pretensão.

### 4. JUSTIFICATIVAS

O Município da Estância Balneária de Ilhabela fica localizado no Litoral Norte do Estado de São Paulo, possuindo área aproximada de 347,5 km<sup>2</sup> e população estimada de



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



34.934 (trinta e quatro mil e novecentos e trinta e quatro reais) habitantes, segundo dados do IBGE/2022<sup>1</sup>.

Para além disso, contempla uma expressiva população flutuante, dado turismo constituir base da economia, principalmente entre os meses de novembro e março, alta temporada devido ao clima marcado pelo intenso verão.

Traçado esse panorama físico e demográfico, cabe registrar que no âmbito municipal, os espaços públicos existentes se caracterizam pelo domínio público, o uso coletivo social e a sua multifuncionalidade.

O geógrafo e urbanista Jordi Borja explica que *“a qualidade dos espaços públicos se verifica na medida em que a intensidade das relações sociais é facilitada, possibilitando e estimulando uma identificação simbólica que exprime as diferenças em sociedade”*<sup>2</sup>.

É o mesmo que dizer que a exploração e apropriação pelos cidadãos de espaços públicos dentro de uma cidade tornaram-se objetivo das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do turismo e da qualidade de vida.

Em busca de efetivar as diretrizes de planejamento urbano, direito à cidade e incorporação dos termos contemporâneos de cidades inteligentes, o Município da Estância Balneária de Ilhabela está empenhado em renovar e atualizar o ambiente urbano, especialmente, no que diz respeito ao mobiliário urbano municipal.

É que o mobiliário urbano constitui um *“conjunto de elementos materiais localizados em logradouros públicos ou em locais visíveis desses logradouros e que complementam as funções urbanas de habitar, trabalhar, recrear e circular”*<sup>3</sup>.

Assim, pode-se dizer que o desenvolvimento do mobiliário urbano está ligado intimamente ao desenvolvimento da cidade, incorporando, dentro da estrutura da urbe os ideais de cidades modernas, cujo elementos urbanos tornam-se parte integrante da vida social, promovendo a identidade própria ao Município de forma a incentivar nos cidadãos o senso de pertencimento, e no turista conforto e segurança.

No contexto do Município da Estância Balneária de Ilhabela, tem-se aproximadamente 300 (trezentos) equipamentos de mobiliário urbano, os quais estão localizados em pontos turísticos municipais como, por exemplo, a Ilha das Cabras, praia da Feiticeira, do Julião entre outras, o que por si só denota a alta potencialidade de geração de receita quando da exploração de tais equipamentos urbanos.

Todavia, o mobiliário urbano que poderia ser utilizado para exploração comercial de publicidade e propaganda, atualmente encontra-se inativo, em decorrência do Contrato nº 131/2020.

Isso porque, mencionado Contrato, tinha como objeto, para além do patrocínio aos eventos e ações no ano de 2021, a exclusividade de exploração de publicidade em mobiliário urbano, pelo prazo de 12 meses.

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/ilhabela/panorama>>. Acessado em: 17.04.2024.

<sup>2</sup> BORJA, Jordi, Laberintos urbanos en América Latina. Quito: Abya-Yala, 2000, p. 14.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Conforme apresentado no processo administrativo nº 9.468-6/2020, mencionado Contrato foi assinado em 06 de novembro de 2020, quando os números de contaminação e mortes em razão da pandemia de COVID-19 encontravam-se sob controle, sendo que ainda havia a expectativa de que fosse possível a retomada da maioria das atividades comerciais no país e especificamente no Município da Estância Balneária de Ilhabela ainda no primeiro semestre de 2021, aproveitando-se o costumeiro fluxo de turistas durante o verão.

Ocorre que o relaxamento de medidas restritivas de isolamento social nos últimos meses de 2020, aliado a novas variantes mais contagiosas do Coronavírus, acabou por surpreender as autoridades brasileiras com o recrudescimento da pandemia e o surgimento de uma segunda onda de COVID-19, extremamente mais grave do que a primeira onda vivenciada em 2020.

Por esse motivo, diversas medidas foram tomadas pelo governo municipal com o escopo de tentar conter o avanço da doença no Município — como a restrição de acesso de turistas e cancelamento de eventos — o que, por conseguinte, impactou negativamente o escopo do Contrato nº 131/2020.

Diante das dificuldades enfrentadas para o cumprimento do escopo contratual, o Município optou pela rescisão unilateral do contrato a bem do interesse público, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, que regia aquele contrato.

Isso porque, a situação de instabilidade vivida pela piora da pandemia e principalmente, o fato de que a estação do verão — ponto fulcral para o sucesso da concreção do objeto contratual — já haver transcorrido sem que fosse possível a realização das atividades finalísticas mais importantes relacionadas ao adimplemento das obrigações contratuais, não existia mais interesse público na continuidade do Contrato nº 131/2020.

O contrato acabou perdendo grande parte do apelo junto ao mercado privado, o que inviabilizou totalmente a sua execução diante das novas circunstâncias, já relatadas.

■ Assim, mostrava-se viável que a Administração Pública Municipal absorvesse o objeto do contrato em novo projeto do governo municipal, tanto que em fevereiro de 2022, foi publicado o Edital de licitação da Concorrência Pública nº 003/2022.

O objeto do referenciado Edital consistia na *"Concessão de uso de bem público, consistente em equipamentos de mobiliário urbano do Município, para a exploração comercial dos espaços publicitários, mediante a conservação, manutenção dos mobiliários existentes e os que vierem a ser implantados, conforme especificações do Anexo I Termo de Referência, bem como pagamento de outorga mensal e obrigação de edificação e zeladoria de Unidade de Ensino para Atendimento de Crianças com Autismo"*.

Embora se tenha almejado a contratação nos moldes aludidos, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sede de exame prévio de Edital, deliberou pela inadequação

---

<sup>3</sup> FERRARI, Celso. No dicionário de urbanismo, Ferrari. Disal Editora - 2004. p. 240.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



de algumas disposições do instrumento convocatório, anulando o certame e lançando recomendações à municipalidade.

Dito isso e absorvendo as orientações da Corte de Contas Estadual, a modelagem que ora se propõe, melhor explorará as possibilidades da contratação pretendida, eis que o formato de concessão de uso de bem público confere maior segurança jurídica ao particular que contrata com a Administração<sup>4</sup> - o que, em última instância, favorecerá a formação de contratos de patrocínio de prazo mais dilatado e, por conseguinte, menos propensos a intempéries sazonais, como foi o caso da pandemia da COVID-19.

Isso porque, a contratação proposta abrangerá o aproveitamento de mobiliários urbanos, por meio da exploração comercial publicitária, agregando imenso valor aos munícipes, de forma a organizar e padronizar a paisagem urbana do Município, trazendo um bem-estar estético-cultural que seria impossível de se alcançar somente com o orçamento público, construindo infraestrutura básica para potencial e futura implantação dos elementos de cidades inteligentes.

Além disso as ações de marketing nos bens e nos eventos oficiais do Município - abertos e gratuitos -, fomentarão a participação popular e o turismo, assegurando o direito à cultura, à cidade e os valores artísticos nos conjuntos urbanos daqueles que moram ou que visitam a Estância Balneária de Ilhabela.

Do mesmo modo serão os benefícios à Administração Pública, eis que, no presente modelo de contratação não será onerado erário municipal, porquanto a concessionária assumirá o mobiliário urbano, por sua conta e risco, e, ainda, deverá adimplir com o pagamento da oferta pela assunção do objeto.

### **5. LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

A presente licitação e respectivo contrato dela decorrente, serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do artigo 2º, inciso IV. Destaca-se:

*Art. 2º Esta Lei aplica-se a: (...)*

*IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;*

Além disso, aplicam-se a esta contratação em especial a Lei Municipal nº 156, de 20 de dezembro de 2002, que institui o novo Código Tributário do Município da Estância Balneária de Ilhabela, a Lei Municipal nº 529, de 13 de novembro de 2007, que institui o Código de Posturas do Município de Ilhabela e, ainda, a Lei Orgânica do Município da Estância Balneária de Ilhabela.

### **6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA**

A modalidade licitatória eleita para a presente contratação é a CONCORRÊNCIA, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

<sup>4</sup> Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro: Art. 30 - Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



A opção pela concorrência justifica-se em razão das especificidades do objeto licitado, que consiste em concessão de uso onerosa de bem público para exploração econômica, demandando a avaliação criteriosa de requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira dos licitantes, especialmente considerando-se a necessidade de realização de investimentos substanciais e a assunção de obrigações contratuais de longo prazo.

Embora a Lei Federal nº 14.133/2021 defina o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XLI), cujo critério de julgamento deve ser o de menor preço ou o de maior desconto, a presente contratação não se enquadra nessa categoria. Trata-se de contrato de receita, no qual a Administração Pública auferir valores pela outorga do direito de exploração econômica de bens públicos, e não de contrato de despesa, em que há pagamento pela Administração ao contratado.

A modalidade leilão, por sua vez, revela-se inadequada ao presente caso, uma vez que, nos termos do artigo 6º, inciso XL, da Lei Federal nº 14.133/2021, destina-se primordialmente à alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos. Ademais, a sistemática procedimental do leilão não permite a análise aprofundada dos requisitos de habilitação técnica, econômico-financeira e jurídica dos licitantes, essencial para assegurar a adequada execução do objeto contratual.

Nesse sentido, a doutrina especializada tem apontado a concorrência como a modalidade mais adequada para as concessões onerosas de uso de bens públicos que envolvam a necessidade de avaliar requisitos de habilitação dos proponentes. Conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr<sup>5</sup>:

*"A questão é que esse vínculo entre o critério de julgamento do maior lance e a modalidade leilão deve ser compreendido com cautela e anteparos. Sendo assim, deve-se entender que o inciso V do caput do artigo 33 da lei 14.133/2021 prescreve que o critério do maior lance deve ser aplicado na modalidade leilão, porém que também pode sê-lo em outras modalidades, desde que o interesse público demande que a melhor proposta seja aquela com o maior preço e não aquela com o menor preço."*

No mesmo sentido, Sandro Luiz Nunes esclarece<sup>6</sup>:

*"É inapropriado orientarem a utilizar o leilão para os casos de concessão de uso onerosa de bens públicos ou de outros bens imóveis da administração que possam ser explorados economicamente na Lei nº 14.133/2021, uma vez que, nesses casos, a administração precisa avaliar questões de habilitação jurídica, econômica, técnica, dentre outros critérios conforme a situação, sobretudo em questões que envolvam a realização de obras, o que seria inadmissível no modelo do leilão trazido na Lei nº 14.133/2021. (...) Diante do exposto, (...) entendemos que a modalidade adequada seria a concorrência, utilizando-se o critério do maior lance, por ser este o mais adequado para nos casos de concessão de uso onerosa de bens pertencentes à administração pública que possam ser explorados economicamente, sempre que julgar*

<sup>5</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 749.

<sup>6</sup> NUNES, Sando Luiz. Qual forma de licitação deve ser adotada para concessão de uso onerosa de bens públicos?. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-set-20/qual-forma-de-licitacao-deve-ser-adotada-para-concessao-de-uso-onerosa-de-bens-publicos/>. Acesso em 17/03/2025.



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



*necessária a avaliação de requisitos de habilitação dos proponentes, deixando o leilão apenas para os casos de alienação de bens móveis inservíveis para a administração ou legalmente apreendidos."*

Ademais, a concessão de uso assume, no presente caso, contornos semelhantes aos das concessões de serviços públicos, justificando-se a aplicação de uma lógica procedimental análoga, com a adoção da concorrência como modalidade licitatória. Essa similitude decorre da complexidade do objeto, do vulto dos investimentos exigidos, da necessidade de qualificação técnica específica e do extenso prazo contratual, elementos que demandam maior rigor na seleção do parceiro privado.

A concorrência, portanto, configura-se como modalidade lícita, adequada e juridicamente segura para a presente contratação, permitindo a ampla competição entre os interessados e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a atividade administrativa.

Quanto a realização em formato **presencial** verifica-se que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Justifica-se a necessidade, em face da existência de particularidade singular no tocante as características geofísicas no Município de Ilhabela, cujo reconhecimento *in loco* é altamente salutar para que o representante ou procurador do LICITANTE possa compreender a extensão do ônus que irá assumir com a contratação almejada, o que por sua vez reduz o risco de que as propostas de preço oferecidas sejam inexequíveis.

Observa-se, ainda, que Município é uma ilha, configurando, dessa forma, um enclave territorial, fator que implica sobremaneira no cumprimento das obrigações a serem assumidas, visto que a contratada precisará realizar investimentos e, por vezes, realizar o transporte marítimo de insumos e empregados para a sua consecução, razão pela qual o conhecimento das características físicas da rota até o Município deve ser impreterivelmente considerado na formulação das propostas de preço.

O oferecimento de proposta de preço inexequível acarretará inequívocos prejuízos à municipalidade, que certamente se verá diante da necessidade extinguir o contrato e promover uma nova licitação, frustrando as receitas que seriam arrecadas com o adimplemento da oferta pela assunção do contrato e, ainda, com a postergação da transferência do ônus de manutenção e operação do mobiliário urbano.

Assim, a modalidade presencial permite mitigar esse risco.

No mais, existem diversas vantagens da forma presencial sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão da CONCORRÊNCIA, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de execução da proposta e manifestações recursais. Tudo isso contribui para a maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção da CONCORRÊNCIA.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



É necessário considerar que a opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO com os LICITANTES.

Destaca-se também que o intuito da modalidade na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa.

Sendo assim, a escolha da modalidade CONCORRÊNCIA é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública, tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, a concorrência se configura como meio fundamental para as contratações com objeto de natureza comuns pela Administração Pública. Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem na CONCORRÊNCIA também a sua manifesta contribuição.

Sendo assim, a escolha da modalidade CONCORRÊNCIA é a que melhor se adequa ao certame, pois a Administração tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como disposto nos autos.

Diante o exposto resta justificada a realização de CONCORRÊNCIA.

### **7. CRITÉRIO DO JULGAMENTO - MAIOR OFERTA**

O critério de julgamento adotado para a presente licitação será o de MAIOR LANCE (MAIOR OFERTA) para o pagamento de outorga ao Poder Concedente, sagrando-se vencedor o licitante que apresentar a maior oferta financeira pela assunção do direito de exploração econômica do mobiliário urbano para fins publicitários e das demais áreas e eventos abrangidos pela concessão.

A escolha deste critério fundamenta-se na busca pela maior vantagem econômica para o Município, maximizando a receita pública proveniente da outorga do direito de uso dos bens públicos, em plena consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Embora o artigo 33, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleça o maior lance como critério típico da modalidade leilão, a interpretação sistemática e teleológica do dispositivo legal permite sua aplicação também em outras modalidades licitatórias, quando o interesse público demandar que a melhor proposta seja aquela que representa o maior ganho financeiro para a Administração, e não a que implica menor dispêndio.

A doutrina administrativa contemporânea tem convergido para esse entendimento hermenêutico. Conforme já mencionado, Joel de Menezes Niebuhr esclarece que o



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



vínculo entre o critério de maior lance e a modalidade leilão não deve ser interpretado de forma absolutamente rígida, sendo possível sua aplicação em outras modalidades quando o interesse público assim exigir.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas também tem consolidado o entendimento de que, nas concessões de uso onerosas de bens públicos, o critério de maior oferta constitui instrumento legítimo e adequado para a seleção da proposta mais vantajosa. Nesse sentido, destaca-se o Acórdão nº 2844/2010 do Tribunal de Contas da União:

**"(...) a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame: com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da Administração".**

(TCU; Acórdão no 2844/2010; Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues; data da sessão: 27.10.2010)

No mesmo sentido, destaca-se minuta de Orientação Normativa formulada pela Consultoria Jurídica da União no âmbito do Parecer nº 688/2023/NUCJUR/E-CJU/PATRIMÔNIO/CGU/AGU<sup>7</sup>:

### **“ORIENTAÇÃO NORMATIVA E-CJU/PATRIMÔNIO Nº XXXX/2023**

CONSIDERANDO A ORIENTAÇÃO NORMATIVA E-CJU/PATRIMÔNIO Nº 06/2023, OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA PUBLICIDADE, DA EFICIÊNCIA, DO INTERESSE PÚBLICO, DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA, DA IGUALDADE, DO PLANEJAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA, DA EFICÁCIA, DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, DA MOTIVAÇÃO, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA RAZOABILIDADE, DA COMPETITIVIDADE, DA PROPORCIONALIDADE, DA CELERIDADE, DA ECONOMICIDADE E DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL, ASSIM COMO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942 (LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO) E DO DECRETO Nº 9.830, DE 10 DE JUNHO DE 2019, HÁ RESPALDO JURIDICO PARA QUE O GESTOR PUBLICO UTILIZE COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO A MAIOR OFERTA NAS LICITACOES VISANDO À CONCESSAO E PERMISSAO DE USO BENS PUBLICOS DE QUE TRATA O INCISO IV DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1. A Lei nº 14.133, de 2021, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLC- prevê expressamente no artigo 2º, inciso IV, a sua aplicação nas hipóteses de concessão e permissão de uso de bens públicos; (...)

7. No que concerne especificamente ao critério de julgamento a ser utilizado nas modalidades licitatórias, escapou ao legislador, considerando a distinção entre os contratos de despesa e os de receita, o detalhamento das normas procedimentais visando ao ingresso de receitas públicas, onde a meta é auferir o maior valor pela destinação do bem. (...)

13. Nesse cenário, a ausência de previsão normativa acerca do critério de julgamento, por si só, não pode ser utilizada como argumento lógico, plausível e suficiente para justificar a inação do gestor público, a quem cabe permanecer atento às consequências práticas de suas decisões, demonstrando expressa e justificadamente no processo administrativo que ponderou os seus efeitos, antevendo, inclusive, as repercussões negativas na hipótese de a lacuna legislativa representar obstáculo razoável ao pleno exercício de suas competências institucionais.

14. Assim, considerando a ORIENTAÇÃO NORMATIVA E-CJU/PATRIMÔNIO Nº 06/2023, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da

<sup>7</sup> Disponível em: <[https://sapiens.agu.gov.br/valida\\_publico?id=1264616660](https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=1264616660)>. Acesso em: 15.04.2024.



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



*igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, **há respaldo jurídico para que o gestor público utilize como critério de julgamento a maior oferta nas licitações visando à concessão e a permissão de uso bens públicos**, de que trata o inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”*

Em síntese, quando o diploma legal estabelece a lógica de "menor preço" como critério de julgamento, almeja-se, em última análise, o menor dispêndio pela Administração Pública. Simetricamente, ao adotar-se o critério que considera o maior ganho para a Administração - como ocorre no presente caso, com a adoção do julgamento pela "maior oferta" apresentada -, aplica-se a mesma *ratio legis* de seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade, apenas sob a perspectiva inversa da equação econômica.

Ressalte-se, ainda, que o referido critério de julgamento potencializa a competitividade do certame, permitindo aos licitantes, no ambiente concorrencial estabelecido pelo procedimento licitatório, precificarem adequadamente a outorga da concessão. Isso ocorre porque cada empresa pode utilizar seu *know-how* empresarial, sua expertise técnica e seu planejamento estratégico para maximizar os ganhos com a exploração econômica dos bens públicos concedidos, possibilitando que o valor da oferta possa ser majorado sem comprometer a exequibilidade contratual.

Ademais, optou-se por permitir que o LICITANTE vencedora do certame faça o pagamento da oferta pela assunção do objeto em até 4 (quatro) parcelas semestrais sucessivas.

A possibilidade de parcelar o pagamento torna a licitação mais atrativa, podendo aumentar o número de participantes e, conseqüentemente, elevar a competitividade do processo, o que tende a resultar em propostas mais vantajosas para o Município.

Permitir o pagamento em parcelas também facilita a gestão financeira das empresas participantes, especialmente aquelas de pequeno e médio porte, viabilizando sua participação e permitindo que mais empresas tenham condições de participar da licitação.

## 8. PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão de uso será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Isso porque, conforme se extrai do art. 110 da Lei de Federal nº 14.133/2021, o prazo dos contratos pode alcançar até 35 (trinta e cinco) anos, caso gere receita ou economia para Administração Pública e preveja dentre as obrigações da contrata a elaboração de benfeitorias permanentes a suas expensas, que ao final se reverterão ao patrimônio do Município de Ilhabela. Destaca-se:

**“Art. 110. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:**



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

II - **até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.**

Portanto, ao estabelecer o prazo de 25 anos para a concessão de uso, está-se aderindo ao estipulado pela legislação pertinente. Este prazo é justificado pela natureza do contrato, que além de proporcionar economia e gerar receita para a Administração Pública, também prevê os investimentos em bens reversíveis ao patrimônio do Município.

Durante esse período, a empresa contratada terá a responsabilidade de operar e manter o mobiliário urbano, garantindo seu funcionamento adequado e sua conservação, realizar os investimentos previsto no Plano Estratégico de Exploração Comercial, seguindo as diretrizes previstas Anexo I.B - Diretrizes do Plano Estratégico de Exploração Comercial. Em contrapartida, a Administração Pública receberá os benefícios da economia gerada pela eficiência na gestão desses recursos urbanos, bem como a receita proveniente da oferta paga pela concessão, e a população poderá contar com os benefícios da instalação/requalificação de equipamentos públicos diversos, tais como: academias ao ar livre, lixeiras, chuveiros, relógios digitais, pontos de ônibus, etc.

## 9. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

O quantitativo apontado a seguir baseia-se na necessidade do Município em conceder o uso do mobiliário urbano existente, visando à prestação de um serviço de melhor qualidade e mais cômodo à população, privilegiando a criação de uma identidade visual harmônica e uniforme para todo o Município, sem gerar ônus ao erário.

### 9.1. Mobiliário Urbano Existente

Relação de Mobiliário Urbano na Orla

	Bancos	Lixeiras	Bituqueira	Placas Informativa/ Publ.	Playground	Bicicletário	Bebedouro/ ducha	Academia	Ponto de ônibus
Jabaquara/Pacuíba (trajeto)	0	5	0	0	0	0	0	0	2
Armação- Pinto -Azeda - (trajeto)	0	5	0	0	0	0	0	0	5
Pedra do Sino	3	24	1	1	1	0	1	1	1
Siriuba	0	8	0	0	1	0	2	0	1
Viana	2	4	0	0	1	0	0	0	1
Barreiros	0	7	0	1	0	0	0	0	2
Sta Tereza	4	10	0	0	0	1	0	2	1
Vila	10	26	0	1	1	1	0	0	1
Saco da Capela + Orla vila	10	30	0	5	0	0	1	0	1
Pequeá	10	10	0	0	1	2	0	0	0
Engenho - Itaguacu -Itaquanduba	13	36	0	6	2	1	2	2	3
Perequê	31	57	2	6	3	6	4	2	2
Praia Barra Velha-Balsa	8	7	0	2	0	0	0	0	2
Pedras Miudas + Caminho Oscar	4	5	0	1	0	0	0	1	1
Oscar + Caminho portinho	2	3	0	0	0	0	0	0	1
Portinho	7	6	0	0	1	0	0	1	0
Feiticeira caminho	4	8	0	0	0	0	0	0	5
Juliao	0	15	1	0	0	0	0	0	1
Grande	4	32	0	4	1	0	1	1	1
Curral	8	9	0	1	1	0	1	1	4
Veloso	4	4	0	0	1	0	0	1	0
<b>TOTAL ORLA</b>	<b>124</b>	<b>311</b>	<b>4</b>	<b>28</b>	<b>14</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>35</b>

Fonte: elaboração própria



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



## Relação de Mobiliário Urbano nas Praças

	Bancos	Lixeiras	Bituqueira	Placas Informativa /Publ.	Playground	Bicicletário	Bebedouro /ducha	Academia	Ponto de ônibus
Afonso Jose Felicari	2	1	0	0	1	0	0	0	0
Allan Kardec	3	9	0	1	1	0	0	0	1
Anacleto Jose de Souza (Contabilizado Junto a Praia de Santa Tereza)									
Angelo Fazzini (Contabilizado junto a Praia Saco da Capela)									
Antonio de Jesus Braga (Contabilizado junto a Praia Perequê)									
Antonio Eugênio dos Santos (Totó) (Contabilizado junto a Praia Grande)									
Antonio Pereira da Silva (Contabilizado junto a Praia Grande)									
Bandeira	6	7	0	2	1	1	0	0	0
Bíblia (Contabilizado junto a Praia do Engenho )									
Elvira Catarina Estorace	5	5	0	1	0	0	0	0	0
Alfredo Oliani	1	1	0	2	0	0	0	0	0
Elisângela Araujo dos Santos									
Gilson Tangerino Francisco	3	2	0	0	0	0	0	0	0
Hilda Leite Matoso									
Irineu Caruso dos Santos	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Jose Amancio da Silva	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Jose Leite dos Passos	4	4	0	4	0	2	0	0	0
Jose Moraes de Jesus									
Juliao de Moura Negrão	10	7	0	2	0	0	0	0	0
Lambert Wolf									
Manoel Marcos de Jesus F - novo Parque do Galera	5	4	0	2	1	2	0	1	0
Manoel Pereira Junior NECO									
Marcio da Silva Santos (Contabilizado junto a Praia do Viana )									
Monteiro Lobato	2	2	0	0	0	0	0	0	0
Nilton Rafael de Souza (alemão)	4	10	0	0	0	1	0	1	1
Belvedere Barreiro	1	4	0	2	0	0	0	0	0
Rodrigo Boaventura de Freitas	3	2	0	0	0	0	0	0	0
Romeu Montaldi	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Serafim Sampaio de Moura	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL PRAÇAS</b>	<b>52</b>	<b>62</b>	<b>0</b>	<b>17</b>	<b>4</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>2</b>

Fonte: elaboração própria

Mapas indicando a localização dos equipamentos urbanos mencionados na tabela acima, encontram-se dispostas no Anexo I.A - Inventário do Mobiliário Urbano e Caracterização dos Bens Objeto do Contrato.

### 9.2. Definição de Mobiliário Urbano

Será compreendido como mobiliário urbano o conjunto de elementos instalados em logradouros ou espaços de uso público, colocados à disposição da coletividade, sem agredir a paisagem urbana, com as seguintes funções urbanísticas: circulação e transportes; ornamentação da paisagem e ambientação urbana; descanso e lazer; serviços de utilidade pública; comunicação e publicidade; atividade comercial; e acessórios à infraestrutura.

### 9.3. Áreas Abrangidas pela Concessão

A concessão abrangerá o eixo viário principal correspondente ao eixo Norte-Sul de Ilhabela (SP-131), bem como a orla das seguintes praias do perímetro urbano Jabaquara, Pacuíba, Armação, Pinto, Pedra do Sino, Siriúba, Viana, Barreiros, Santa Tereza, Vila, Saco da Capela, Pequeá, Engenho D' água, Itaquanduba, Itaguassu, Pereque, Barra Velha, Oscar, Portinho, Feiticeira, Julião, Grande, Curral e Veloso.

Também integram o escopo da concessão as principais praças do perímetro urbano, são elas Praça Alfredo Oliano, Praça Allan Kardec, Praça Angelo Fazzini, Praça Antonio de Jesus Braga, Belvedere Barreiro, Praça Cel.Julião de Moura Negrão, Praça da bandeira, Praça da Bíblia, Praça Elvira Catarina Storage e Baden Powel, Mirante do Morro da Cruz, Praça Multiplicação dos Peixes, Praça de esporte e lazer Nilton Rafael de Souza, Alemão, Parque do Galera, Praça dos Caminhoneiros, Praça Afonso José Felicori, Praça Benedito Leite de Oliveira, Praça da Mangueira, Praça José Amancio da Silva, Praça,



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Eugenio dos Santos, Totó, Praça Antonio Pereira da Silva, Tatá, Praça Princesa Isabel, Praça Rodrigo Boaventura de Freitas e Praça Vereador José Leite dos Passos.

Durante a vigência contratual, outras áreas de interesse poderão ser incorporadas ao objeto da concessão, mediante acordo entre as partes e observada a necessária compensação à Concessionária com a devida recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Fica expressamente consignado que a presente concessão não abrange o espaço aéreo sobrejacente às áreas objeto do contrato, o qual permanece sob a jurisdição dos órgãos competentes da aviação civil, nos termos da legislação aeronáutica em vigor. Desta forma, ficam preservadas as atividades de sobrevoo, incluindo aquelas destinadas à publicidade aérea por meio de faixas, banners ou similares tracionados por aeronaves, bem como demais atividades aeronáuticas regulamentadas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

### 9.4. Investimentos a Serem Realizados e Expansão do Mobiliário Urbano

A Concessionária deverá realizar investimentos para a instalação de novos equipamentos urbanos, conforme cronograma e quantidades estabelecidos na tabela a seguir:

Quantidades por ano e prazo para reinvestimento

Descrição	Qtde	Qtde	Qtde	Qtde	Qtde	Qtde	Qtde	Qtde	Reinvest.
	Invest. Inicial	Invest. 1º ano	Invest. 2º ano	Invest. 3º ano	Invest. 4º ano	Invest. 5º ano	Invest. 6º ano	Invest. 7º ano	
Bancos	200	40	40	40	40	40	0	0	N/A
Lixeiras	500	100	100	100	100	100	0	0	10 Anos
Bituqueira	25	25	0	0	0	0	0	0	5 Anos
Bicicletário	20	20	0	0	0	0	0	0	N/A
Bebedouro	20	4	4	4	4	4	0	0	10 Anos
Ducha	20	4	4	4	4	4	0	0	10 Anos
Ponto de ônibus	35	5	5	5	5	5	5	5	N/A
Placas Informativa/Publ.	35	7	7	7	7	7	0	0	10 Anos
Academia	6	2	2	2	0	0	0	0	N/A
Playground	2	1	1	0	0	0	0	0	N/A
<b>Total</b>	<b>863</b>	<b>208</b>	<b>163</b>	<b>162</b>	<b>160</b>	<b>160</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	

Fonte: elaboração própria

Os equipamentos e quantitativos apresentados constituem o escopo inicial mínimo da concessão de uso, representando obrigações da Contratada que deverão ser refletidas em seu Plano Estratégico de Exploração Comercial.

Para além dos investimentos obrigatórios, a Concessionária poderá propor a majoração dos quantitativos estabelecidos na tabela anterior, bem como a instalação de equipamentos adicionais que contribuam para a modernização e melhoria da infraestrutura urbana. O Plano Estratégico de Exploração Comercial poderá contemplar, de forma exemplificativa, MUBIs (mobiliário urbano para informação), ciclofaixas, prancharias, pórticos, placas de sinalização turística e comercial, bases para salva-vidas, espaços *pet friendly*, além de elementos de apoio ao comércio e serviços na orla marítima, incluindo estruturas de sombreamento e mobiliário de apoio.



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



A implementação de quaisquer equipamentos deverá sempre observar as diretrizes urbanísticas municipais e constar do Plano Estratégico de Exploração Comercial a ser apresentado pela Concessionária em até 90 dias corridos da assinatura do contrato. O Contratante poderá, ainda, solicitar a instalação de equipamentos específicos não previstos inicialmente, mediante justificativa técnica e em consonância com a legislação vigente, assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### 9.5. Tipos de Mídia Externa a Serem Explorados

A exploração publicitária objeto desta concessão, que constituirá a fonte de receita para a concessionária como contrapartida pela realização dos investimentos, compreenderá tanto formatos perenes quanto efêmeros, permitindo o desenvolvimento de estratégias comerciais diversificadas e adequadas às características sazonais do Município.

As mídias perenes são aquelas decorrentes da exploração dos equipamentos descritos no item 9.1 e 9.4 deste Anexo. Estas modalidades incluem, exemplificativamente, a veiculação de publicidade em painéis digitais de LED integrados ao mobiliário urbano, relógios digitais com espaços publicitários, painéis multifuncionais com áreas para mensagens comerciais, e placas de sinalização que combinem informação de utilidade pública com espaços para publicidade local. Outros formatos perenes poderão ser desenvolvidos em conjunto com o Município, desde que respeitem a harmonia visual e as diretrizes urbanísticas estabelecidas.

As mídias efêmeras referem-se à exploração publicitária em contextos temporários, como em eventos culturais e esportivos, ativações e campanhas promocionais em espaços públicos, projetos de arte urbana, a exemplo de instalações e projeções.

#### 9.5.1. Eventos Oficiais Incluídos no Escopo do Contrato

A futura Concessionária deterá exclusividade sobre a exposição de marca como patrocinador, bem como em todos os materiais de divulgação on-line e off-line nos seguintes eventos oficiais promovidos pelo Município:

Evento	Descrição da atividade
RÉVEILLON	Banners nas laterais dos palcos, Banners nos locais dos eventos, Banners e/ou Totens no perímetro dos locais de Eventos. Banners nos portais de entrada dos eventos e do município, bem como exclusividade na venda de bebidas.
CARNAVAL	Banners nas laterais dos palcos, Banners nos locais dos eventos, Banners e/ou Totens no perímetro dos locais de Eventos. Banners nos portais de entrada dos eventos e do município, bem como exclusividade na venda de bebidas.
ANIVERSÁRIO DA CIDADE	Banners nas laterais dos palcos, Banners nos locais dos eventos, Banners e/ou Totens no perímetro dos locais de Eventos. Banners nos portais de entrada dos eventos e do município, bem como exclusividade na venda de bebidas.

### 9.6. Exclusividade de Exploração



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



A concessionária deterá exclusividade na exploração comercial dos espaços publicitários dos equipamentos urbanos existentes e daqueles que vierem a ser implementados no âmbito da concessão. A exclusividade abrange, ainda, a exposição de marcas em ações de marketing na orla de todas as praias (item 9.3) do Município. Adicionalmente, a concessionária terá exclusividade na exploração publicitária nos eventos oficiais especificados no item 9.5.1 deste Anexo, o que inclui a exposição de marca como patrocinador e em todos os materiais de divulgação on-line e off-line relacionados a estes eventos.

A concessionária deverá disponibilizar até 15% (quinze por cento) nos equipamentos do mobiliário urbano do Município para divulgação de mensagens institucionais e campanhas de informação e conteúdo de interesse público e coletivo promovidas pelo concedente, sem ônus para este, sendo a determinação dos locais a critério do concedente. Alternativamente, em caso de utilização de mídia digital em painéis de LED, a concessionária deverá disponibilizar até 20% (vinte por cento) do tempo de exibição nos espaços de veiculação para as mesmas finalidades, nas mesmas condições.

### **9.7. DELIMITAÇÃO DO ESCOPO QUANTO AOS QUIOSQUES E EQUIPAMENTOS DA FAIXA DE AREIA**

9.7.1. Fica expressamente consignado que os quiosques comerciais instalados na orla e em logradouros públicos municipais não integram o escopo do presente contrato, permanecendo sua exploração, identidade visual e estampagem publicitária sob exclusiva responsabilidade e livre disposição de seus respectivos permissionários ou autorizatários.

9.7.2. Não integram o objeto da presente concessão os equipamentos de apoio à faixa de areia, tais como cadeiras, mesas, guarda-sóis, ombrelones, espreguiçadeiras e demais mobiliários destinados ao uso dos frequentadores das praias.

9.7.3. Fica assegurado aos permissionários e autorizatários de quiosques o direito de estampar suas próprias estruturas (quiosques) da forma que melhor lhes convier, sem qualquer restrição decorrente do presente contrato de concessão, observadas as normas urbanísticas e de posturas municipais aplicáveis.

### **10. VALORES DA CONTRATAÇÃO**

A presente concessão de uso de bem público não acarretará dispêndio de valores dos cofres públicos municipais. Pelo contrário, a CONCESSIONÁRIA remunerará o Município pela outorga do direito de exploração do potencial publicitário nos espaços, além de arcar com todos os investimentos e custos para a requalificação, revitalização, manutenção e operação do mobiliário urbano incluído no escopo do CONTRATO.

Os valores que fundamentam a presente contratação são definidos com base no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira. Este estudo detalha as premissas, projeções de receitas, custos, investimentos e a metodologia de cálculo que levaram à definição dos valores abaixo.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



### **10.1. VALOR MÍNIMO DA OFERTA INICIAL**

O valor mínimo da OFERTA INICIAL a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao Município é de R\$ 2.092.494,03 (dois milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e três centavos). Este valor foi determinado no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, buscando-se uma remuneração justa ao Município pela outorga do direito de exploração.

A CONCESSIONÁRIA poderá optar pelo pagamento da OFERTA INICIAL em parcela única ou, conforme estipulado no Edital, em até 4 (quatro) parcelas semestrais sucessivas, sendo o pagamento da primeira parcela condição para a assinatura do CONTRATO.

### **10.2. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 11.314.195,00 (onze milhões, trezentos e quatorze mil, cento e noventa e cinco reais), referente à data-base de maio de 2025. Este valor corresponde ao montante dos investimentos projetados para o período de 25 (vinte e cinco) anos da concessão.

### **10.3. FUNDAMENTAÇÃO DOS VALORES**

Os valores de referência para a presente contratação foram estabelecidos por meio de um robusto Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira. Este estudo contemplou:

- A quantificação e o custo dos investimentos obrigatórios, para exploração comercial e desejáveis;
- A estimativa de receitas provenientes da exploração publicitária do mobiliário urbano e de outras fontes de recursos previstas no EDITAL e seus Anexos;
- A projeção de custos operacionais, despesas administrativas, impostos e depreciação;
- A análise do fluxo de caixa descontado do projeto, utilizando-se o Custo Médio Ponderado de Capital (CMPC) como taxa de desconto; e
- A definição da OFERTA INICIAL mínima de forma que a Taxa Interna de Retorno (TIR) do fluxo de caixa projetado se equiparasse ao CMPC.

Este estudo assegura que os valores estabelecidos são condizentes com o potencial econômico da concessão e garantem a atratividade do projeto para os potenciais investidores, ao mesmo tempo em que resguardam o interesse público ao definir uma contrapartida justa pela exploração dos bens públicos e pelos investimentos que serão revertidos ao patrimônio municipal ao final do prazo da concessão.

## **11. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A objeto da presente contratação se refere a outorga de concessão de uso de bens públicos, a partir da qual a concessionária irá explorar, por sua conta e risco, os equipamentos e as áreas especificados neste anexo, realizar a manutenção do mobiliário urbano e remunerar o Poder Concedente.



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Assim, de plano se verifica que não se trata de licitação para a contratação de serviços ou a compra de produtos, os quais ficam sujeitos ao princípio do parcelamento do objeto por força dos artigos 40 e 47 da Lei Federal nº14.133/2021. Destaca-se:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...)*

*§ 3º O parcelamento não será adotado quando:*

*I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*

*II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;*

*III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.*

\*\*\*

*Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:*

*I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*

*II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.*

*§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:*

*I - a responsabilidade técnica;*

*II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;*

*III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*

*§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.*

No entanto, considerando as particularidades do objeto ora discutido, este compreende um conjunto integrado de bens, notadamente em torno do mobiliário urbano municipal e da exclusividade sobre a exposição de marca em eventos e bens públicos, o que configura um sistema, propriamente dito, tornando o parcelamento da contratação impossível.

Melhor dizendo: o parcelamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado, por isso, não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que portem riscos de impossibilidade de execução satisfatória.

Nesse sentido destaca-se a súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

*" SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de LICITANTES que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Grifos nossos)*

Diante ao exposto, optou-se em não parcelar a solução, em benefício ao que é tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



### **12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)**

Como forma a viabilizar a presente contratação, cujo escopo se traduz na concessão de uso de bem público, do Município da Estância Balneária de Ilhabela, para a exploração comercial dos espaços publicitários, os futuros LICITANTES deverão observar os seguintes requisitos, quanto a qualificação técnica:

#### **12.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1.1.1. Para fins de demonstração da sua qualificação técnica, o LICITANTE individual ou o CONSÓRCIO deverá comprovar prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual indique que a empresa já executou serviços similares ao objeto da presente LICITAÇÃO.

12.1.1.2. Para fins de demonstração da sua qualificação técnica, o LICITANTE individual ou o CONSÓRCIO deverá comprovar prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual indique que a empresa já executou serviços similares ao objeto da presente LICITAÇÃO.

12.1.1.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser necessariamente apresentado(s) em nome do LICITANTE (ou individualmente um dos membros do CONSÓRCIO) e indicar expressamente a prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta LICITAÇÃO.

12.1.1.2.2. Entende-se por atividades pertinentes e compatíveis:

- a) Comprovação da exploração de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) peças de mobiliário urbano para fins de publicidade; ou
- b) Comprovação de criação e realização de ações e/ou eventos de comunicação e marketing, para divulgação de publicidade.

12.1.1.2.3. O LICITANTE deverá comprovar, por ao menos uma das consorciadas, a obtenção de Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento expedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

Quanto a primeira exigência, observa-se que o quantitativo fora definido em consonância com o entendimento dos órgãos de controle externo de que se deve respeitar o limite de 50% do objeto licitado.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Conforme indicado no item 9 do presente anexo, a empresa que for contratada assumirá a responsabilidade por mais de 300 (trezentas) unidades de mobiliário urbano. Portanto, é considerado totalmente justificável o requisito de demonstrar a gestão de, pelo menos, 150 (cento e cinquenta) unidades.

No entanto, a fim de ampliar o potencial competitivo do certame, previu-se que os LICITANTES poderão, alternativamente, comprovar experiência na criação e realização de ações e/ou eventos de comunicação e marketing, para divulgação de publicidade. Isso porque, a concessionária terá exclusividade na exploração de publicidade nos eventos oficiais, o que pode se constituir em importante fonte de receita, atraindo maior número de empresas interessadas no certame.

Por sua vez, a exigência do Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) como critério de qualificação em licitações, especialmente para a concessão de uso de mobiliário urbano, é uma medida que visa assegurar a competência técnica e a conformidade com as normas estabelecidas para a atividade publicitária.

O CENP atua como um órgão de autorregulação que certifica empresas para garantir que possuam a estrutura técnica e profissional necessária para prestar serviços de publicidade de acordo com a legislação e as Normas-Padrão. Isso inclui o uso competente de insumos de mídia, o que é crucial para campanhas publicitárias em mobiliário urbano, onde a visibilidade e o impacto são fatores chave.

A certificação pelo CENP também assegura que as empresas operem sob compromissos técnico e ético-comerciais, promovendo um ambiente de criatividade ético e transparente.

No contexto de uma licitação municipal, como no caso de Ilhabela, a exigência desse certificado ajuda a garantir que apenas os LICITANTES qualificadas e que aderem a padrões éticos e técnicos estabelecidos possam utilizar o mobiliário urbano para fins publicitários, o que é de interesse público.

Além disso, a utilização do mobiliário urbano para publicidade requer não apenas conhecimento técnico, mas também responsabilidade social e ambiental, sendo que as empresas certificadas pelo CENP são reconhecidas por sua capacidade de integrar esses aspectos em suas operações, assegurando que a publicidade em espaços urbanos contribua positivamente para o ambiente e a sociedade.

Portanto, a exigência do Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento é uma forma de o Município de Ilhabela promover a qualidade e a responsabilidade na utilização de seus espaços urbanos, alinhando-se com as melhores práticas e legislação vigente.

### **13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Com a escassez de recursos públicos para manutenção, implementação e exploração dos mobiliários urbanos, diante do dispêndio da municipalidade em outras atividades



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



também de interesse público, buscou-se criar formas de atrair investimento da iniciativa privada para tanto, conjugando interesses do particular e da Administração.

A solução para tal atendimento, não apresenta quaisquer dispêndios do erário, cuja remuneração do concessionário dar-se-á pela concessão da exploração de publicidade nos próprios objeto da concessão, além da exclusividade sobre a exposição de marca como patrocinador nos eventos e nas áreas especificadas neste anexo.

A cargo da Administração, caberá fiscalizar de maneira constante ao longo de toda concessão de uso a exploração publicitária e ainda, e adotar todas as medidas necessárias para garantir a exclusividade na exploração dos bens outorgados à concessionária, além de prezar pelo equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

Desta forma, dotar-se-á o Município de mobiliários adequados e perfeitamente mantidos, ordenando-se a paisagem urbana, sem onerar o poder público.

### **14. ATRIBUIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Os serviços e atividades a serem desenvolvidos pela Concessionária compreenderão, entre outras, as descritas a seguir:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista em sua Proposta Comercial, no Edital, seus anexos e Contrato, observadas as disposições técnicas e legais aplicáveis.
- b) Explorar, administrar, zelar e reformar (quando necessário) os equipamentos do mobiliário urbano municipal existente a partir da assinatura do Contrato.
- c) Tomar todas as providências e arcar com as despesas atinentes à criação, confecção, instalação e manutenção dos novos equipamentos do mobiliário urbano, durante o prazo da Concessão.
- d) Manter equipe especializada para a manutenção, conservação, criação, confecção, instalação de todos os equipamentos do mobiliário urbano.
- e) Reparar eventuais danos ou defeitos ocorrentes nos mobiliários urbanos, substituindo as peças danificadas ou defeituosas, de forma a assegurar a integridade e funcionamento perfeito de todos os equipamentos.
- f) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.
- g) Expor, com exclusividade, marca como patrocinador, bem como em todos os materiais de divulgação on-line e off-line, nos eventos oficiais do Município e demais ações de marketing.

### **15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

Caberá ao Poder Concedente, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar, permanentemente, a execução das obrigações contratuais e legais pela Concessionária.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Dentre as medidas de fiscalização a serem empregadas pelo Poder Concedente, inclui-se a remoção de publicidade veiculada de maneira irregular, assim entendida como aquela explorada por empresa que não tenha celebrado o respectivo contrato com a Concessionária.

### **16. PLANO ESTRATÉGICO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL**

O Plano Estratégico de Exploração Comercial será apresentado pela Concessionária ao Poder Concedente, para ciência deste, em até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

Referido Plano Estratégico de Exploração Comercial, deverá contemplar memoriais descritivos e executivos, de acordo com a metodologia de execução dos serviços, além disso, sem prejuízo de demais informações pertinentes, deverão constar:

- a) Os eventuais investimentos futuros, notadamente aqueles relacionados a confecção e implementação de novos mobiliários urbanos.
- b) As despesas relacionadas a entrega, manutenção, limpeza e eventual reforma dos equipamentos de mobiliário urbano existentes no Município, com todos os custos discriminados e relacionados.
- c) Os prazos pertinentes a eventuais implantações de novos equipamentos de mobiliário urbano, respeitando os dispostos constantes deste Edital e seus anexos.

### **17. REVERSÃO DOS BENS**

Todos os ativos cedidos pelo Poder Concedente à Concessionária, na data de assinatura do Contrato, bem como aqueles bens adquiridos e implantados pela contratada em razão dos eventuais investimentos por ela realizados durante o prazo da Concessão, reverterão ao Poder Concedente em perfeitas condições de utilização.

Desse modo, quando do término do Contrato, a Contratada se obriga a ceder e transferir ao Poder Concedente, de forma gratuita, irrevogável e irretratável, todos os direitos de uso, relativos aos mobiliários urbanos.

Toda e qualquer exploração publicitária deverá encerrar-se no último dia de vigência do Contrato.



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



## ANEXO II - MODELO DE DOCUMENTOS

### MODELO 01 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

À Comissão de Licitações

CONCORRÊNCIA nº 004/2025.

Processo Administrativo nº SEI 3520400.427.00001085/2024-89.

Objeto: Concessão de uso, a título oneroso, do mobiliário urbano descrito no Anexo I - Termo de Referência, abrangendo tanto os equipamentos já instalados quanto aqueles que venham a ser implantados, compreendendo o fornecimento, a instalação, a conservação e a manutenção dos bens, com expressa exclusão das estruturas de quiosques comerciais, sem qualquer ônus para o Município, mediante outorga à contratada do direito de explorar economicamente os espaços destinados à veiculação de anúncios nesses equipamentos e nos eventos oficiais, bem como de promover ações de marketing nos bens públicos especificados, em estrita observância ao Edital e seus anexos.

Prezados,

[nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por intermédio de seu representante legal, [representante legal da empresa e cargo], titular do RG nº [•] e do CPF nº [•], DECLARA, para fins do disposto no EDITAL, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, que:

- a) se sujeita a todas as condições do Edital;
- b) tem pleno conhecimento dos serviços a serem prestados, e das condições de sua execução;
- c) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas;
- d) recebeu todos os elementos componentes do presente Edital;
- e) tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

[município]/[UF], [dia], de [mês], de [ano].

[assinatura do representante legal]

---

[nome completo]

[CPF]

[cargo]



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



## MODELO 02 - DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

À Comissão de Licitações

CONCORRÊNCIA nº 004/2025.

Processo Administrativo nº SEI 3520400.427.00001085/2024-89.

Objeto: Concessão de uso, a título oneroso, do mobiliário urbano descrito no Anexo I - Termo de Referência, abrangendo tanto os equipamentos já instalados quanto aqueles que venham a ser implantados, compreendendo o fornecimento, a instalação, a conservação e a manutenção dos bens, com expressa exclusão das estruturas de quiosques comerciais, sem qualquer ônus para o Município, mediante outorga à contratada do direito de explorar economicamente os espaços destinados à veiculação de anúncios nesses equipamentos e nos eventos oficiais, bem como de promover ações de marketing nos bens públicos especificados, em estrita observância ao Edital e seus anexos.

Prezados,

[nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por intermédio de seu representante legal, [representante legal da empresa e cargo], titular do RG nº [•] e do CPF nº [•], DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que está regular perante o Ministério do Trabalho, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, bem como atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

[município]/[UF], [dia], de [mês], de [ano].

[assinatura do representante legal]

---

[nome completo]

[CPF]

[cargo]



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



### **MODELO 03 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

À Comissão de Licitações

CONCORRÊNCIA nº 004/2025.

Processo Administrativo nº SEI 3520400.427.00001085/2024-89.

Objeto: Concessão de uso, a título oneroso, do mobiliário urbano descrito no Anexo I - Termo de Referência, abrangendo tanto os equipamentos já instalados quanto aqueles que venham a ser implantados, compreendendo o fornecimento, a instalação, a conservação e a manutenção dos bens, com expressa exclusão das estruturas de quiosques comerciais, sem qualquer ônus para o Município, mediante outorga à contratada do direito de explorar economicamente os espaços destinados à veiculação de anúncios nesses equipamentos e nos eventos oficiais, bem como de promover ações de marketing nos bens públicos especificados, em estrita observância ao Edital e seus anexos.

Prezados,

[nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por intermédio de seu representante legal, [representante legal da empresa e cargo], titular do RG nº [•] e do CPF nº [•], DECLARA, para os fins previstos no EDITAL, que não há fato impeditivo à sua habilitação e que está apta para licitar com o Município de Ilhabela, e que está ciente que deverá declará-lo quando ocorrido, durante o procedimento licitatório ou da execução do contrato.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

[município]/[UF], [dia], de [mês], de [ano].

[assinatura do representante legal]

---

[nome completo]

[CPF]

[cargo]



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



## MODELO 04 - DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

À Comissão de Licitações

CONCORRÊNCIA nº 004/2025.

Processo Administrativo nº SEI 3520400.427.00001085/2024-89.

Objeto: Concessão de uso, a título oneroso, do mobiliário urbano descrito no Anexo I - Termo de Referência, abrangendo tanto os equipamentos já instalados quanto aqueles que venham a ser implantados, compreendendo o fornecimento, a instalação, a conservação e a manutenção dos bens, com expressa exclusão das estruturas de quiosques comerciais, sem qualquer ônus para o Município, mediante outorga à contratada do direito de explorar economicamente os espaços destinados à veiculação de anúncios nesses equipamentos e nos eventos oficiais, bem como de promover ações de marketing nos bens públicos especificados, em estrita observância ao Edital e seus anexos.

Prezados,

A empresa [nome da empresa], com sede na [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [•], representada pelo(a) Sr.(a) [representante legal da empresa e cargo], titular do RG nº [•] e do CPF nº [•], CREDENCIA o(a) Sr.(a), [nome e cargo do credenciado], titular do RG nº e do CPF nº [•], para representá-la perante a PREFEITURA DE ILHABELA na CONCORRÊNCIA nº [•]/2025, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos.

[município]/[UF], [dia], de [mês], de [ano].

[assinatura do representante legal]

---

[nome completo]

[CPF]

[cargo]



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



## MODELO 05 - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À Comissão de Licitações

CONCORRÊNCIA nº 004/2025.

Processo Administrativo nº SEI 3520400.427.00001085/2024-89.

Objeto: Concessão de uso, a título oneroso, do mobiliário urbano descrito no Anexo I - Termo de Referência, abrangendo tanto os equipamentos já instalados quanto aqueles que venham a ser implantados, compreendendo o fornecimento, a instalação, a conservação e a manutenção dos bens, com expressa exclusão das estruturas de quiosques comerciais, sem qualquer ônus para o Município, mediante outorga à contratada do direito de explorar economicamente os espaços destinados à veiculação de anúncios nesses equipamentos e nos eventos oficiais, bem como de promover ações de marketing nos bens públicos especificados, em estrita observância ao Edital e seus anexos.

Prezados,

[nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por intermédio de seu representante legal, [representante legal da empresa e cargo], titular do RG nº [•] e do CPF nº [•], para fins do disposto no item 8.4.5.7 do EDITAL, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, DECLARO e afirmo possuir ciência de que tinha a possibilidade de realizar VISITA TÉCNICA e tomar conhecimento de todas as condições de execução das ATIVIDADES objeto da LICITAÇÃO, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optei por formular a PROPOSTA sem realizá-la.

[município]/[UF], [dia], de [mês], de [ano].

[assinatura do representante legal]

---

[nome completo]

[CPF]

[cargo]



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



## **MODELO 06 - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

À Comissão de Licitações

CONCORRÊNCIA nº 004/2025.

Processo Administrativo nº SEI 3520400.427.00001085/2024-89.

Objeto: Concessão de uso, a título oneroso, do mobiliário urbano descrito no Anexo I - Termo de Referência, abrangendo tanto os equipamentos já instalados quanto aqueles que venham a ser implantados, compreendendo o fornecimento, a instalação, a conservação e a manutenção dos bens, com expressa exclusão das estruturas de quiosques comerciais, sem qualquer ônus para o Município, mediante outorga à contratada do direito de explorar economicamente os espaços destinados à veiculação de anúncios nesses equipamentos e nos eventos oficiais, bem como de promover ações de marketing nos bens públicos especificados, em estrita observância ao Edital e seus anexos.

Prezados,

[nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por intermédio de seu representante legal, [representante legal da empresa e cargo], titular do RG nº [•] e do CPF nº [•], DECLARA, para os fins previstos no EDITAL, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

[município]/[UF], [dia], de [mês], de [ano].

[assinatura do representante legal]

---

[nome completo]

[CPF]

[cargo]



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



## **MODELO 07 - DECLARAÇÃO QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

À Comissão de Licitações

CONCORRÊNCIA nº 004/2025.

Processo Administrativo nº SEI 3520400.427.00001085/2024-89.

Objeto: Concessão de uso, a título oneroso, do mobiliário urbano descrito no Anexo I - Termo de Referência, abrangendo tanto os equipamentos já instalados quanto aqueles que venham a ser implantados, compreendendo o fornecimento, a instalação, a conservação e a manutenção dos bens, com expressa exclusão das estruturas de quiosques comerciais, sem qualquer ônus para o Município, mediante outorga à contratada do direito de explorar economicamente os espaços destinados à veiculação de anúncios nesses equipamentos e nos eventos oficiais, bem como de promover ações de marketing nos bens públicos especificados, em estrita observância ao Edital e seus anexos.

Prezados,

[nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por intermédio de seu representante legal, [representante legal da empresa e cargo], titular do RG nº [•] e do CPF nº [•], DECLARA, para os fins previstos no EDITAL, que sua PROPOSTA ECONÔMICA compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

[município]/[UF], [dia], de [mês], de [ano].

[assinatura do representante legal]

---

[nome completo]

[CPF]

[cargo]



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



### MODELO 08 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão de Licitações

CONCORRÊNCIA nº 004/2025.

Processo Administrativo nº SEI 3520400.427.00001085/2024-89.

Objeto: Concessão de uso, a título oneroso, do mobiliário urbano descrito no Anexo I - Termo de Referência, abrangendo tanto os equipamentos já instalados quanto aqueles que venham a ser implantados, compreendendo o fornecimento, a instalação, a conservação e a manutenção dos bens, com expressa exclusão das estruturas de quiosques comerciais, sem qualquer ônus para o Município, mediante outorga à contratada do direito de explorar economicamente os espaços destinados à veiculação de anúncios nesses equipamentos e nos eventos oficiais, bem como de promover ações de marketing nos bens públicos especificados, em estrita observância ao Edital e seus anexos.

#### PROPOSTA ECONÔMICA

Prezados,

[nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por intermédio de seu representante legal, [representante legal da empresa e cargo], titular do RG nº [•] e do CPF nº [•], vem, pela presente, submeter à apreciação de V. Sas. a sua PROPOSTA ECONÔMICA para a execução do objeto da CONCORRÊNCIA nº [•]/2025, elaborada conforme EDITAL.

PROPOMOS, a título de pagamento da OFERTA, conforme condições definidas no EDITAL, o valor de [•] (em algarismos e por extenso) a ser pago, em [número de parcelas até o limite de 4 (quatro)] parcelas, semestrais sucessivas, sendo o pagamento da primeira condição de assinatura do CONTRATO.

Declaramos expressamente, que:

- a) Manteremos válida esta PROPOSTA ECONÔMICA pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da SESSÃO PÚBLICA;
- b) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS;
- c) Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização de todos e quaisquer serviços OBJETO do CONTRATO, em conformidade com o EDITAL e seus ANEXOS, bem como com a legislação aplicável;
- d) A PROPOSTA ECONÔMICA ora apresentada foi elaborada de maneira independente pelo LICITANTE, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- e) O conteúdo da PROPOSTA ECONÔMICA ora apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO antes da ADJUDICAÇÃO do objeto da CONCORRÊNCIA Nº [•]/2025.
- f) Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL e seus ANEXOS.

A proposta ora apresentada será mantida válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da SESSÃO PÚBLICA.

[município]/[UF], [dia], de [mês], de [ano].

[assinatura do representante legal]



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



---

[nome completo]

[CPF]

[cargo]



**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº [•]/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [•]/2025**

O Município da Estância Balneária de Ilhabela, com sede na Prefeitura Municipal (Paço Municipal), localizada a Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho nº 86, Perequê, CEP 11630-000, com Inscrição no CNPJ sob nº 46.482.865/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE, e a [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], sediada na [•], doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por [nome e função no contratado], [conforme atos constitutivos da empresa OU procuração], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº [•] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente da CONCORRÊNCIA nº [•]/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. As partes contratantes assim se qualificam:

1.1.1. Como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal [•].

1.1.2. Como CONTRATADA, a empresa [•], com sede na [•], inscrita no CNPJ nº [•], neste ato representada legalmente pelo [•], que declara estar em pleno uso de todos os direitos civis e políticos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. O objeto do presente CONTRATO é a concessão de uso, a título oneroso, do mobiliário urbano descrito no Anexo I - Termo de Referência, abrangendo tanto os equipamentos já instalados quanto aqueles que venham a ser implantados, compreendendo o fornecimento, a instalação, a conservação e a manutenção dos bens, com expressa exclusão das estruturas de quiosques comerciais, sem qualquer ônus para o Município, mediante outorga à contratada do direito de explorar economicamente os espaços destinados à veiculação de anúncios nesses equipamentos e nos eventos oficiais, bem como de promover ações de marketing nos bens públicos especificados, em estrita observância ao Edital da CONCORRÊNCIA nº [•]/2025 e seus anexos.

2.2. Para o cumprimento do objeto do presente CONTRATO, a CONTRATADA explorará os equipamentos do mobiliário urbano, conforme descritos no Anexo I - Termo de Referência, bem como de acordo com o futuro Plano Estratégico de Exploração Comercial a ser apresentado no prazo e termos descritos no presente CONTRATO.

2.3. A CONTRATADA arcará com as despesas de entrega, manutenção, limpeza e eventual reforma dos equipamentos de mobiliário urbano existentes no Município, e com todos os custos relacionados à instalação de novos equipamentos, de acordo com o Plano Estratégico de Exploração Comercial a ser apresentado no prazo e termos descritos no presente CONTRATO.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



2.4. A CONTRATADA receberá diretamente dos interessados, a quem comercializará o espaço publicitário e as ações de marketing, os valores financeiros devidos, sendo livre o estabelecimento e a negociação deles.

2.5. A CONTRATADA tem exclusividade na exploração da atividade objeto do ajuste, considerando o valor de outorga, cujo pagamento da primeira parcela se configura como condição para a assinatura deste CONTRATO.

2.6. O CONTRATANTE poderá, se solicitado, autorizar a exploração de serviços alternativos, complementares ou acessórios, bem como de projetos associados, que gerem receitas adicionais à CONTRATADA, desde que não comprometam os padrões de qualidade e demais pressupostos do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos aplicáveis ao CONTRATO.

2.7. O OBJETO do presente CONTRATO poderá sofrer alterações, quantitativas e qualitativas, desde que compatíveis com o objeto original, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro.

2.8. Todos os equipamentos e materiais utilizados deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade - ABNT, INMETRO etc., atentando-se a CONTRATADA, principalmente, para as prescrições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.9. As partes declaram e reconhecem, para todos os fins de direito, que os quiosques comerciais instalados na orla e logradouros públicos municipais, enquanto estruturas objeto de permissões ou autorizações de uso específicas, não integram o objeto do presente contrato de concessão.

2.9.1. A exploração publicitária conferida à CONCESSIONÁRIA restringe-se aos equipamentos de mobiliário urbano e aos equipamentos de apoio à faixa de areia especificados no Termo de Referência, não abrangendo as estruturas dos quiosques, que permanecerão sob gestão autônoma de seus respectivos permissionários ou autorizatários.

2.9.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, sem qualquer custo aos permissionários ou autorizatários de quiosques, equipamentos de faixa de areia com estampagem publicitária, cuja aceitação será facultativa.

2.9.2.1. Na hipótese de recusa dos equipamentos ofertados pela CONCESSIONÁRIA, os permissionários ou autorizatários de quiosques deverão utilizar exclusivamente equipamentos neutros na faixa de areia, desprovidos de identificação visual de marcas comerciais de terceiros, sendo-lhes vedada a veiculação de publicidade concorrente ou não autorizada pela CONCESSIONÁRIA nos referidos equipamentos.

2.9.3. Permanece assegurada aos permissionários e autorizatários de quiosques plena autonomia para definir a identidade visual e estampagem publicitária de suas próprias estruturas (quiosques), sem sujeição às disposições do presente contrato, observada a legislação municipal aplicável.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA CONCESSÃO**

3.1. O prazo do CONTRATO será de 25 (vinte e cinco) anos contados da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), oportunidade em que será emitida Ordem de Serviço Operacional, prorrogável nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 11.314.195,00 (onze milhões, trezentos e quatorze mil, cento e noventa e cinco reais), em valores de maio de 2025, correspondente ao montante dos investimentos projetados para o período de 25 (vinte e cinco) anos da concessão, nos termos do item 9.4 do Anexo I - Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA OFERTA**

5.1. A OFERTA pelo direito de assunção do OBJETO deste CONTRATO fica definida no valor de R\$ [\*], considerando a proposta ofertada pela CONTRATADA por ocasião da licitação.

5.1.1. A CONTRATADA poderá realizar o pagamento da OFERTA em até 4 (quatro) parcelas semestrais sucessivas.

5.1.2. Como condição de assinatura deste CONTRATO, o valor correspondente à primeira parcela da OFERTA deverá ter sido depositado na conta informada pelo CONTRATANTE.

5.1.3. A CONTRATADA obriga-se a pagar a segunda parcela da OFERTA até o quinto dia útil do sexto mês de vigência do CONTRATO, devendo quitar as demais parcelas sempre no mesmo prazo semestral subsequente.

5.1.4. O atraso no pagamento das parcelas da OFERTA implica sua atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, bem como juros conforme os mesmos critérios em vigor à época para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

5.1.5. O atraso no adimplemento das parcelas da OFERTA por período superior a 30 (trinta) dias será considerado hipótese de extinção do CONTRATO, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e do acionamento da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia para a fiel execução deste instrumento, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



6.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3. A garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais deverá ser renovada anualmente, considerando como data base de assinatura deste CONTRATO.

6.4. A CONTRATADA deverá encaminhar, anualmente, os documentos comprobatórios da renovação da garantia da execução do CONTRATO, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o vencimento da garantia original.

6.5. A garantia prestada será executada, quando houver descumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - APRESENTAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL E IMPLANTAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS**

7.1. Em até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, Plano Estratégico de Exploração Comercial, observando o Anexo I - Termo de Referência.

7.1.1. A exploração e conservação dos equipamentos do mobiliário urbano existentes não depende da anuência do CONTRATANTE com relação ao Plano Estratégico de Exploração Comercial, previsto na sub cláusula 7.1, podendo ocorrer a partir da expedição da respectiva Ordem de Serviço Operacional pela autoridade competente, após a assinatura do presente CONTRATO.

7.2. A CONTRATADA, ao longo de toda a vigência do CONTRATO, deverá atender às especificações dos planos e projetos apresentados, aos procedimentos de operação e manutenção e às demais condições e especificações constantes deste CONTRATO.

7.3. Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, remanejamento das interferências, operação, manutenção e exploração, decorrentes do CONTRATO, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.4. O Plano Estratégico de Exploração Comercial poderá ser retificado, reformulado ou alterado ao longo do prazo de execução deste CONTRATO, de acordo com as necessidades verificadas pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE.

7.5. Para fins da instalação de novos equipamentos de mobiliário urbano não previstos originalmente no Plano Estratégico de Exploração Comercial, a CONTRATADA deverá promover os devidos ajustes no Plano Estratégico de Exploração Comercial e reapresentá-lo para aprovação do CONTRATANTE.

7.6. O CONTRATANTE poderá solicitar a instalação de equipamentos de mobiliário urbano pela CONTRATADA, para além daqueles previstos no item 9.4 do Anexo I - Termo de Referência, de forma motivada e em consonância com a legislação vigente,



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RECEITA DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA será remunerada pelas receitas auferidas com o desenvolvimento das atividades relacionadas à exploração publicitária dos equipamentos do mobiliário urbano, bem como dos espaços publicitários nos eventos oficiais e a promoção de ações de marketing nos bens públicos especificados no Anexo I - Termos de Referência, não sendo devida qualquer quantia a ser paga pelo CONTRATANTE.

8.1.1. Para além das receitas auferidas nos termos da sub cláusula 8.1. acima, a CONTRATADA poderá explorar, quando autorizada pelo PODER CONCEDENTE, serviços alternativos, complementares ou acessórios, bem como de projetos associados.

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar até 15% (quinze por cento) nos equipamentos do mobiliário urbano do Município para divulgação de mensagens institucionais e campanhas de informação e conteúdo de interesse público e coletivo promovidas pelo CONTRATANTE, sem ônus para este. Alternativamente, em caso de utilização de mídia digital em painéis de LED, a CONTRATADA deverá disponibilizar até 20% (vinte por cento) do tempo de exibição nos espaços de veiculação para as mesmas finalidades, nas mesmas condições.

8.3. Os contratos celebrados com terceiros, com o objetivo de desenvolver as atividades de exploração publicitária e marketing nos bens públicos especificados no Anexo I - Termos de Referência, serão regidos pelo direito privado, podendo a CONTRATADA pactuar livremente os preços pela prestação dos serviços de veiculação dos anúncios.

8.4. Fica a CONTRATADA autorizada a utilizar as receitas emergentes do presente CONTRATO como garantia de CONTRATO de financiamento, cessão fiduciária, dentre outras hipóteses.

### **CLÁUSULA NONA - DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE**

9.1. A constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE é condição para a assinatura do presente CONTRATO, nos termos do EDITAL e seus anexos, cabendo à CONTRATADA apresentar as comprovações nos termos nele especificados.

9.2. Será permitida a CONTRATADA, desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE, a transferência do controle societário da SPE.

9.3. Demais operações societárias, que não impliquem transferência do controle societário, dependerão de mera comunicação do ato ao CONTRATANTE, em até 3 (três) dias úteis após o ato.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELAS PARTES**

#### 10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Pagar o valor correspondente à primeira parcela da outorga, conforme condição para a assinatura deste CONTRATO, considerando a PROPOSTA ECONÔMICA apresentada.

10.1.2. Pagar anualmente a Taxa de Fiscalização de Anúncios prevista na Lei Municipal Complementar nº 156/02, a qual não incidirá sobre os equipamentos do mobiliário urbano municipal em que não haja a correspondente exploração publicitária.

10.1.3. Prestar serviço adequado, na forma prevista no Plano Estratégico de Exploração Comercial, no EDITAL, seus Anexos e neste CONTRATO, observadas as disposições técnicas e legais aplicáveis.

10.1.4. Administrar, zelar e reformar (quando necessário) os equipamentos do mobiliário urbano municipal existente a partir da expedição da Ordem de Serviço Operacional.

10.1.5. Proceder à instalação dos novos equipamentos do mobiliário urbano municipal, em conformidade com o Plano Estratégico de Exploração Comercial aprovado.

10.1.6. Providenciar, junto à concessionária de energia elétrica competente, a obtenção das autorizações exigidas para a ligação dos equipamentos à rede de distribuição, responsabilizando-se integralmente pelos custos de implantação das respectivas conexões elétricas de cada equipamento, no momento de sua instalação, bem como pelo pagamento de todo o consumo de energia necessário ao pleno funcionamento dos equipamentos.

10.1.7. Tomar todas as providências e arcar com as despesas atinentes à criação, confecção, instalação e manutenção dos novos equipamentos do mobiliário urbano, durante o prazo de vigência do CONTRATO, podendo atualizá-los com os aperfeiçoamentos e melhorias técnicas que vierem a ser necessários, para manter o regular funcionamento dos equipamentos.

10.1.8. Manter equipe especializada para a manutenção e conservação dos equipamentos do mobiliário urbano, inclusive os que vierem a ser instalados, bem como reparar eventuais danos ou defeitos, substituir as peças danificadas ou defeituosas, bem como de assegurar a integridade e funcionamento perfeito de todos os equipamentos.

10.1.9. Efetuar os reparos necessários em decorrência de avarias nas unidades ou resultantes de depredação, eventos climáticos ou quaisquer outros motivos, bem como substituir lâmpadas queimadas, consertar qualquer defeito no display dos equipamentos, tudo às suas expensas.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



- 10.1.10. Zelar pela integridade dos bens vinculados ao CONTRATO.
- 10.1.11. Arcar com todas as despesas decorrentes da cessão de espaços, produção, manutenção, instalação e remoção das mensagens, sejam elas comerciais ou institucionais.
- 10.1.12. Adotar, conforme a necessidade verificada em cada caso, todas as medidas de segurança necessárias à colocação e retirada de mensagens publicitárias.
- 10.1.13. Não realizar a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político-partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do OBJETO do CONTRATO.
- 10.1.13.1. Constatada a não observância do disposto no subitem anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização da ocorrência, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de aplicação das penalidades.
- 10.1.14. Suportar todos os ônus e obrigações concernentes ao OBJETO deste CONTRATO, respondendo por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial.
- 10.1.14.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO.
- 10.1.15. Manter, por si e seus prepostos, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições necessárias à continuidade da execução dos serviços.
- 10.1.16. Manter, durante a vigência do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL e seus anexos.
- 10.1.17. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros, necessários ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas.
- 10.1.18. Permitir aos encarregados da fiscalização livre aos equipamentos acesso às instalações integrantes do serviço, em qualquer época.
- 10.1.19. Responder, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pelo CONTRATO, não sendo assumida pelo CONTRATANTE nenhuma espécie de responsabilidade dessa natureza.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



10.1.20. Encaminhar, anualmente, os documentos comprobatórios da renovação da garantia da execução do CONTRATO, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o vencimento da garantia original.

10.1.21. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao meio ambiente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, especialmente nos passeios públicos e em equipamentos de infraestrutura urbana, observadas as disposições constantes no CONTRATO.

10.1.21.1. No caso da constatação de danos ambientais, deverá ser aberto processo de apuração próprio, para verificar se a sua origem decorre de circunstâncias pretéritas, caso em que a responsabilidade será exclusivamente do CONTRATANTE.

10.1.22. Conservar os equipamentos do mobiliário urbano municipal em condições de perfeito funcionamento.

10.1.23. Promover todos os procedimentos necessários para a instalação dos equipamentos do mobiliário urbano municipal, tais como solicitações, liberações, aprovações, licenças e outros, incluindo os custos e despesas deles oriundos.

10.1.24. Comunicar ao CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias contados da celebração do CONTRATO, acerca de eventual subcontratação das obrigações contratuais.

10.1.24.1. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o CONTRATANTE.

10.1.24.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros.

10.1.24.3. A contratação de terceiros não poderá ocorrer em detrimento da qualidade ou segurança dos serviços ou em transferência do exercício da posição de CONTRATADA neste CONTRATO, permanecendo a CONTRATADA responsável pela gestão e prestação dos serviços concedidos.

10.1.25. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei e regulamentos.

10.1.26. Observar as hipóteses de solicitação de anuência do CONTRATANTE para a promoção de atos, nos termos deste CONTRATO.

10.2. O CONTRATANTE obriga-se a:



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



10.2.1. Expedir a competente Ordem de Serviço Operacional para o início da exploração do objeto deste CONTRATO pela CONTRATADA.

10.2.2. Fornecer à CONTRATADA a íntegra do conteúdo necessário para veiculação de publicidade institucional nos painéis de mensagem ou de informações.

10.2.3. Intervir na execução contratual, nos casos previstos em lei.

10.2.4. Preservar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

10.2.5. Fiscalizar de maneira constante e adotar todas as medidas necessárias para garantir a exclusividade na exploração do OBJETO pela CONTRATADA.

10.2.5.1. Dentre as medidas indicadas na subcláusula 10.2.5, inclui-se a remoção de publicidade veiculada de maneira irregular, assim entendida como aquela explorada por empresa que não tenha celebrado o respectivo CONTRATO com a CONTRATADA.

10.2.5.1.1. Será também entendida por irregular a publicidade veiculada:

a) em estabelecimentos comerciais, mas que extrapole o perímetro de seu terreno;

b) por ambulantes em orla, quando de empresa concorrente daquela com que a CONTRATADA tenha celebrado CONTRATO;

c) em eventos organizados pelo CONTRATANTE, sem que tenha sido celebrado CONTRATO entre a CONTRATADA e o particular.

10.2.5.2. Constatada a irregularidade, caberá à CONTRATADA apresentar requerimento, acompanhado de foto (s) que a demonstre, ao CONTRATANTE.

10.2.5.3. Em até 15 (quinze) dias contados do protocolo do requerimento indicado na subcláusula 10.2.5.2., deverá o CONTRATANTE provar à CONTRATADA que adotou as medidas necessárias, tal como a remoção da publicidade veiculada, sob pena de necessária aferição do desequilíbrio econômico-financeiro gerado em razão da falha na garantia da exclusividade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RISCOS ASSUMIDAS PELAS PARTES**

11.1. A CONTRATADA é responsável por todos os riscos inerentes ao presente CONTRATO, incluindo, mas não se limitando a:

11.1.1. Não efetivação das projeções de receita consideradas pela CONTRATADA por ocasião da elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA;



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



11.1.2. Custos decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO e das contrapartidas assumidas.

11.1.3. Atraso na execução das obrigações assumidas neste CONTRATO, salvo em caso de culpa do CONTRATANTE, nos termos da sub cláusula 11.2;

11.1.4. Tecnologia empregada na execução do objeto deste CONTRATO;

11.1.5. Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos equipamentos de mobiliário urbano, inclusive custos atrelados a reposição ou reparação de bens;

11.1.6. Eventuais financiamentos ou empréstimos contratados visando a execução do objeto deste CONTRATO ou pagamento dos valores devidos ao CONTRATANTE;

11.1.7. Prejuízos decorrentes da celebração de contratos com terceiros;

11.1.8. Caso fortuito ou de força maior que, em condições de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;

11.1.9. Encargos fiscais, trabalhistas, entre outros, atrelados à execução do objeto deste CONTRATO;

11.1.10. Obtenção e eventuais impactos do atraso na obtenção de licenças e autorizações para a execução do objeto deste CONTRATO;

11.1.11. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrente da execução do objeto deste CONTRATO;

11.1.12. Prejuízos causados a terceiros, pela CONTRATADA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada no decorrer da execução do objeto deste CONTRATO.

11.2. A CONTRATADA não assume os seguintes riscos, que serão suportados pelo CONTRATANTE:

11.2.1. Decisão judicial ou administrativa que impeça, retarde ou impossibilite a CONTRATADA de prestar os serviços, ou impeça o desenvolvimento da exploração publicitária, exceto nos casos em que a CONTRATADA houver dado causa a tal decisão;

11.2.2. Descumprimento, pelo CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, a qualquer ação ou omissão que impeça a regular prestação dos serviços objeto do CONTRATO;



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



11.2.3. Alteração, pelo CONTRATANTE, dos encargos atribuídos especificamente à CONTRATADA, salvo as disposições expressamente previstas neste CONTRATO;

11.2.4. Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação ou alteração de tributos e encargos, de exigências para prestação do objeto do CONTRATO ou relacionadas à exploração publicitária, que impactem a prestação dos serviços pela CONTRATADA ou afetem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

11.2.5. Alterações na legislação e na regulamentação ou emanção de atos administrativos expedidos pela Administração Pública municipal que afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

12.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO, e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

12.2. A CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas nas sub cláusulas 10.2.5.3 e 11.2, ou na ocorrência de outro evento que impacte as condições de equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, desde que o risco não seja a ela atribuído e observada a legislação aplicável.

12.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da subcláusula 11.1 e da Lei.

12.4. Ao longo da vigência contratual, quando da configuração de evento cujo risco seja alocado ao CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá enviar notificação ao CONTRATANTE, com o detalhamento do evento e do seu impacto, a fim de solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

12.4.1. O CONTRATANTE examinará as informações fornecidas pela CONTRATADA e decidirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.4.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério do CONTRATANTE, por igual período.

12.4.3. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA mais informações ou documentos visando subsidiar a sua decisão, dentro do prazo fixado na subcláusula 12.4.1.

12.4.4. Decidindo o CONTRATANTE pelo cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, este deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes formas para o reequilíbrio:



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



12.4.4.1. Alteração do prazo do CONTRATO;

12.4.4.2. Modificação, de forma proporcional, de certas obrigações contratuais, diretamente relacionadas à hipótese que ensejou a recomposição;

12.4.4.3. Pagamento à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente à perda de receita efetivamente ocorrida.

12.4.4.4. Na hipótese de alteração promovida nos termos da sub cláusula 2.7, a promoção da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer mediante ampliação do prazo contratual, considerando aquele necessário para a amortização dos investimentos exigidos.

12.4.4.5. Decidindo o CONTRATANTE pelo não cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA poderá se valer dos meios de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.

12.5. Em caso de pleito de iniciativa do CONTRATANTE, este deverá comunicar a CONTRATADA para que apresente suas considerações em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação, e, ato contínuo, proferirá decisão, valendo-se dos mecanismos indicados na sub cláusula 12.4.4.

12.5.1. Discordando a CONTRATADA do cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá se valer dos meios de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O CONTRATO será gerenciado pelo(a) Sr(a). [•]

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. Independentemente das eventuais advertências aplicadas, por inobservância de quaisquer das obrigações contratuais, ficam estabelecidas as seguintes penalidades à CONTRATADA, em razão de ato ou fato punível, constatado pelo órgão responsável pela fiscalização do CONTRATO:

14.1.1. Multa de 1,00% (um por cento) do valor do CONTRATO, por equipamento e por veiculação de anúncio com conteúdo contendo qualquer tipo de mensagem que atente contra a segurança pública, a moral e a saúde, com base nos termos da Lei Municipal nº 529/2007.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



14.1.2. Multa de 1,00% (um por cento) do valor do CONTRATO, por equipamento, pela não realização de manutenção corretiva dos equipamentos instalados, incluindo remanejamentos, supressões e substituições, quando necessário, desde que constatado potencial risco à integridade física do cidadão, com base nos termos da Lei Municipal nº 529/2007.

14.1.2.1. A multa será aplicada novamente, a cada período de 30 (trinta) dias, caso perdue o atraso na consecução das obrigações pela CONTRATADA.

14.1.3. Multa no valor de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do CONTRATO, por atraso na renovação ou na complementação do valor da garantia, a partir do seu vencimento;

14.1.4. Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, no caso da recusa do LICITANTE vencedora em assinar o CONTRATO ou a não promoção da constituição da SPE nos termos do EDITAL.

14.1.4.1. Adicionalmente, nos termos do EDITAL, as hipóteses indicadas na sub cláusula 14.1.4 ensejarão também a pena de suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a administração pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.2. A CONTRATADA deverá depositar os valores correspondentes às multas aplicadas, no 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente à conclusão do processo administrativo que culminou na aplicação de referidas penalidades, sob pena de acionamento da garantia da execução do CONTRATO.

14.3. O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente pela variação do índice IPCA-IBGE.

14.4. A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal será inscrita na Dívida Ativa do Município da Estância Balneária de Ilhabela, nos termos do Código Tributário Municipal.

14.5. A reincidência em infração poderá dar ensejo a sua cominação em dobro, e ainda, a aplicação concomitante de outra penalidade conforme a gravidade da falta cometida pelo infrator.

14.6. As penalidades serão aplicadas, de ofício, pelo CONTRATANTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observadas as circunstâncias verificadas em cada caso.

14.7. Caso seja constatada a existência dos vícios de que trata a subcláusula 5.7.1, bem como de qualquer das infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, fica a CONTRATA sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, observadas as demais disposições da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



15.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

15.1.1. Unilateralmente, nos termos dos arts. 104, II, e 138, I, da Lei Federal nº 14.133/21;

15.1.2. Consensualmente, nos termos do art.138, II, da Lei Federal nº 14.133/21;

15.1.3. Por decisão judicial ou arbitral, nos termos do art. 138, III, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Em qualquer dos casos a CONTRATADA fará jus à indenização pelas parcelas dos eventuais investimentos realizados e vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REVERSÍVEIS**

16.1. Por ocasião do encerramento do CONTRATO, seja a que título for, a CONTRATADA transferirá ao CONTRATANTE todos os bens reversíveis, incluindo todos os equipamentos do mobiliário urbano municipal (preexistentes ou instalados pela CONTRATADA), em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sob pena de retenção e utilização da garantia do CONTRATO e eventual crédito que a CONTRATADA tenha para com o CONTRATANTE, para reparação dos bens reversíveis.

16.1.1. No caso da rescisão antecipada do CONTRATO, fica o CONTRATANTE obrigado a indenizar a CONTRATADA pelas parcelas dos investimentos realizados e vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, e deverá considerar, para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas:

16.1.1.1. o método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento do bem reversível e o menor prazo entre (i) o termo do CONTRATO, ou (ii) a vida útil do respectivo bem reversível;

16.1.1.2. não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de construção; e

16.1.1.3. não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de Taxa de Fiscalização.

16.2. Encerrado o prazo contratual, a CONTRATADA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS MEIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

17.1. Da solução amigável:



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



17.1.1. As partes deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer divergência/conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRA TO, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta.

### 17.2. Da mediação:

17.2.1. As partes poderão se utilizar da mediação para resolução amigável de conflitos, podendo celebrar, para formalizar os entendimentos resultantes, aditivo ou acordo, devendo ser levado a homologação judicial, nos termos do Art. 3º, §2º, da Lei Federal 13.140/15, ficando, desde já, indicado o Conselho Arbitral do Estado de São Paulo - CAESP para a condução do procedimento.

17.2.1.1. As partes poderão acordar sobre a definição de outra Câmara de Mediação.

### 17.3. Da arbitragem:

17.3.1. As controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis surgidas entre as partes, que não sejam dirimidas de forma consensual, nos termos deste CONTRATO, serão submetidas à arbitragem, nos termos da Lei Federal nº 9.307/96, ficando, desde já, indicado o Conselho Arbitral do Estado de São Paulo - CAESP para a condução do procedimento.

17.3.1.1. As partes poderão acordar sobre a definição de outra Câmara Arbitral.

17.3.2. O procedimento arbitral deverá ser julgado por Tribunal Arbitral, e observará o Regulamento da Câmara indicada, bem como o disposto na Lei Federal nº 9.307/96, e subsequentes alterações, assim como as disposições constantes deste CONTRATO e da legislação pertinente;

17.3.2.1. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada parte indicar um árbitro, sendo terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes e este presidirá o Tribunal.

17.3.3. As partes poderão se valer do Poder Judiciário apenas para fins de medida cautelar ou de urgência, desde que antes de instituída a arbitragem.

17.3.3.1. Caberá à parte que requereu a medida cautelar ou de urgência requerer a instituição da arbitragem no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da efetivação da respectiva decisão.

17.3.3.2. Uma vez instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manterem, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência que eventual foi concedida pelo Poder Judiciário.



## *Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



17.3.3.3. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais.

17.3.4. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros.

17.3.5. Os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a parte que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas partes quando a providência for requerida pelo Tribunal Arbitral.

17.3.6. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES**

18.1. Todas as comunicações relativas a este CONTRATO, somente produzirão efeito se entregues por meio de carta ou memorando de remessa (para remessa de documentos técnicos) e se protocolados.

18.1.1. A critério do CONTRATANTE, poderá ser admitida a comunicação por correio eletrônico ou sistema que vier a ser definido por ele.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

19.1 Integram o presente CONTRATO, o Edital e seus Anexos, bem como, a PROPOSTA ECONÔMICA da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A CONTRATADA deverá informar por documento específico, os dados pessoais e qualificação do seu representante junto ao CONTRATANTE para as tratativas e gestão do CONTATO, conforme as normas legais pertinentes.

20.2. Caberá ao CONTRATANTE efetuar a divulgação do presente CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, como condição de eficácia do CONTRATO.

20.3. As partes declaram ciência do EDITAL e todos os seus anexos, aceitando as condições e regras estabelecidas, integrando o presente CONTRATO.

20.4. Para todas as questões suscitadas na execução deste CONTRATO, que não possam ser resolvidas por meios de solução de conflitos previstos na Cláusula 17 em razão da matéria, o Foro será o da Comarca da Estância Balneária de Ilhabela, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela*

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em, 03 (três) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



## ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: Concessão de uso, a título oneroso, do mobiliário urbano descrito no Anexo I - Termo de Referência, abrangendo tanto os equipamentos já instalados quanto aqueles que venham a ser implantados, compreendendo o fornecimento, a instalação, a conservação e a manutenção dos bens, com expressa exclusão das estruturas de quiosques comerciais, sem qualquer ônus para o Município, mediante outorga à contratada do direito de explorar economicamente os espaços destinados à veiculação de anúncios nesses equipamentos e nos eventos oficiais, bem como de promover ações de marketing nos bens públicos especificados, em estrita observância ao Edital e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)